



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 16

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2006

SUMÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ		BENSAÚDE TURISMO, SGPS, SA	
Constituição de associação	572	Prestação de contas	584
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA		BETTENCOURT NASCIMENTO, SA	
Estatutos – Alteração	573	Contrato de sociedade	584
ASSOCIAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DOS ESPÍRITOS SANTOS DO FAIAL DA TERRA		CCC – ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA	
Constituição de associação	581	Constituição de associação	589
BENSAÚDE MARÍTIMA, SGPS, SA		CLUBE AÇOREANO TODO TERRENO TURISMO	
Prestação de contas	584	Estatutos – Alteração	591

<p>CLUBE DESPORTIVO INTERNACIONAL VOLEI AÇORES</p> <p>Constituição de associação 592</p> <p>CRUSERVE – RENT-A-CAR, LDA.</p> <p>Prestação de contas 597</p> <p>ELEVAÇORES – ELEVADORES DOS AÇORES, SA</p> <p>Prestação de contas 597</p> <p>FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DOS AÇORES</p> <p>Estatutos – Alteração 597</p> <p>OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA</p> <p>Estatutos – Alteração 603</p>	<p>PRIMAZ CATERING, LDA.</p> <p>Prestação de contas 609</p> <p>SIGMAÇOR – ANIMAÇÃO MARÍTIMO- -TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.</p> <p>Alteração do contrato de sociedade 609</p> <p>SIGMAÇOR – ESTUDOS DO MERCADO E OPINIÃO, UNIPESSOAL, LDA.</p> <p>Renúncia 609</p> <p>SOUSA & NOVAIS, LDA.</p> <p>Prestação de contas 610</p> <p>TRILHOS DOS AÇORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL</p> <p>Constituição de associação 610</p> <p>VIPAÇOR – TINTAS E VERNIZES, LDA.</p> <p>Alteração do contrato de sociedade – Alteração de objecto 611</p>
--	--

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 83 a fls. 84 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 477-B.

No dia 26 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa, Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante deste Cartório, em substituição, compareceram como outorgantes:

1.º

Albertina Maria Costa Oliveira, N.I.F. 188571655, solteira, maior, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Igreja, 30, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 7881829 emitido em 11 de Janeiro de 2006, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Marco Paulo Vieira Soares, N.I.F. 221058230, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de São José, residente na Rua João da Mota Amaral, 8 da citada freguesia

da Ribeira Chã, titular do bilhete de identidade n.º 11972152 emitido em 10 de Março de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Paula Cristina da Costa Pacheco, N.I.F. 224392085, solteira, maior, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua do Botelho, 4, da citada freguesia da Ribeira Chã, titular do bilhete de identidade n.º 12211619 emitido em 22 de Junho de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua Comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ que terá a sua sede na Avenida Eduardo Arantes de Oliveira, s/n, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho de Lagoa Açores, a qual reger-se-á pelos artigos seguintes.

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA RIBEIRA CHÃ que terá a sua sede na Avenida Eduardo Arantes de Oliveira, s/n, freguesia da Ribeira Chã, deste concelho de Lagoa – Açores.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto “Proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia sobre juventude, organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis, editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante, organizar encontros, colóquios, conferências, seminários, promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos, a realização de actividades de carácter desportivo, recreativo, sócio-cultural e moral, promover acções que promovam a inserção social de pessoas em riscos, combatendo a exclusão social, promover acções que visem a melhoria das condições de vida das populações e o seu âmbito abrange a Ilha de São Miguel, podendo ser criadas mediante autorização da assembleia geral, delegações em outras localidades da Região e do País.

Artigo 3.º

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam nos termos dos estatutos e regulamento interno.

Artigo 4.º

Constituem receitas da associação, uma quota dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, bem como quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Parágrafo único: Os cargos electivos têm a duração de três anos.

Artigo 6.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições aplicáveis, nomeadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do código civil.

Parágrafo único: A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões, bem como redigir as actas de trabalho das assembleias gerais.

Artigo 7.º

A direcção é composta por cinco membros efectivos e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e ainda a representação em juízo e fora dele.

Artigo 8.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 9.º

No que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Certificado de admissibilidade emitido em 24 de Novembro de 2005, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Albertina Maria Costa Oliveira – Marco Paulo Vieira Soares – Paula Cristina da Costa Pacheco.

Cartório Notarial de Lagoa – Açores, 26 de Janeiro de 2006. – O 2.º Ajudante, *António Manuel do Rego Vital.*

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA

Estatutos - alteração

Certifico que a presente cópia composta por dezasseis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 36 a fls. 36 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-E.

No dia 24 de Maio de 2006, perante mim, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceu como outorgante:

Manuel Pereira Furtado, casado, natural da freguesia de Calheta de Nesquim, concelho de Lajes do Pico e residente na freguesia e concelho da Madalena que outorga, na qualidade de secretário da direcção, em representação da Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, identificação de pessoa colectiva n.º 512009350, com sede na freguesia e concelho da Madalena.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes para este acto face a quatro actas das quais adiante se arquiva pública-forma.

E disse:

Que em reunião da assembleia geral da referida associação, realizada no dia 28 de Abril do corrente ano, foi deliberado por unanimidade dos presentes proceder à alteração total dos estatutos.

Assim, em execução desta deliberação, pela presente escritura procede à alteração total dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

Pública-forma da acta n.º 83 da assembleia geral da associação atrás referida e anexo da mesma.

Pública-forma das actas n.ºs 138 e 141 das reuniões da direcção que conferiram poderes de representação ao outorgante.

Pública-forma da acta n.º 82 da tomada de posse dos membros dos corpos sociais.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante na sua presença.

Manuel Pereira Furtado. – A Notária, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 - É fundada na Vila da Madalena, uma associação de solidariedade social e carácter humanitário, sem finalidade lucrativa, denominada ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA.

2 - A Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, doravante aqui também designada por associação, inicialmente aprovada por alvará de 21 de Outubro de 1950, foi após extinção decretada por Portaria de 16 de Maio de 1972, revitalizada em 22 de Julho de 1978, data que assume como da sua fundação e desenvolve a sua actividade em todo o concelho da Madalena.

3 - A associação designa como lugar para funcionamento normal da administração principal a freguesia da Madalena onde manterá a sede social, que poderá ser alterada, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de ¾ dos sócios com direito a voto, mas sempre no espaço físico da jurisdição concelhia.

4 - A associação poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa fora da sede social.

5 - No contexto operacional, poderão ser criadas secções destacadas, desde que legalmente autorizadas, sem que tal decisão constitua ou implique, o estabelecimento de delegação de competências administrativas da associação.

Artigo 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos, bem como salvaguardar vidas e bens.

Artigo 3.º

Autonomia da associação

A associação escolhe livremente as suas áreas de actividade e prossegue autonomamente a sua acção.

Artigo 4.º

Âmbito e duração

A associação tem âmbito concelhio, não prossegue fins lucrativos, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Natureza e conceito

1 - A associação possui autonomia administrativa e financeira e património próprio, concretizando os seus fins através de financiamento próprio, de apoios do governo ou autarquias locais, com quem poderá estabelecer acordos ou parcerias de colaboração.

2 - A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao governo e às autarquias locais.

3 - O apoio do governo e a respectiva tutela não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da associação.

Artigo 6.º

Regime jurídico

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno aprovado e homologado, e pela legislação especial e geral em vigor.

Artigo 7.º

Insígnias

São insígnias da associação, as instituídas em assembleia geral e que se compõem de Bandeira, emblema e selo, cujos modelos e descrições constam de documento especial anexo aos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Fins

A associação constitui um instrumento de cooperação, inter ligação, consulta, colaboração e apoio, prossequindo entre outros os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

- a) Criar e manter um corpo de bombeiros;
- b) Socorrer feridos e doentes;
- c) Proteger a saúde dos cidadãos, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- d) Apoiar crianças e jovens;
- e) Apoiar a família;
- f) Prestar apoio à integração social e comunitário;
- g) Promover a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- h) Promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Dinamizar e tentar solucionar os problemas habitacionais das pessoas carenciadas;
- j) Proceder à construção de infra estruturas que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, ou que se destinem a apoiar actividades de âmbito cultural, desportivo ou recreativo;
- k) Prestar o especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil;
- l) Sem prejuízo das estruturas de direcção, comando e chefia, possibilitar a articulação operacional do seu corpo de bombeiros, nos termos do sistema integrado de operações de protecção e socorro, através do desempenho de todas as tarefas e acções constantes da lei base da protecção civil.

Artigo 9.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da associação:

- a) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) Representar desde que solicitado, os associados em todas as actuações de interesse geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) Elaborar e aprovar o seu relatório de contas;
- e) Desenvolver as adequadas iniciativas junto dos órgãos do governo e autarquias locais, visando assegurar os fins comuns constantes dos estatutos;
- f) Executar as deliberações da assembleia geral;
- g) Garantir a funcionalidade de todos os meios e equipamentos de forma a possibilitar o integral cumprimento das missões que lhe forem incumbidas;
- h) Prestar apoio jurídico-administrativo e técnico, desde que no seu âmbito de intervenção aos seus associados e nas valências que lhe são cometidas por lei;
- i) Fomentar o espírito de voluntariado junto das populações, com especial relevância para as escolas, garantindo a operacionalidade do seu corpo de bombeiros;
- j) Disponibilizar aos seus associados e voluntários informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- k) Informar com rigor, quando solicitada pelos órgãos do governo ou autarquias locais, sobre as actividades em que está empenhada e que constam do seu plano de actividades;
- l) Mediar, conciliando, os conflitos na sua área de intervenção, quando estejam em causa questões relacionadas com actividades ou atitudes entre associados;
- m) Conceder títulos de sócios honorários ou beneméritos da associação;
- n) Integrar sempre que solicitada grupos de trabalho com vista a aprofundar conhecimentos, desenvolver actividades ou incentivar atitudes que visem a criação e implementação de novas iniciativas;

- o) Aceitar legados, testamentos, doações ou dadivas que integrem o património da associação;
- p) Manter em actividade um conjunto de acções que visem a procura da melhoria dos interesses da população, sempre que isso se encontre estatutariamente correcto;
- q) Criar e manter sob a sua jurisdição centros de cultura e desporto, autorizando a sua filiação em organismos, institutos ou fundações. Ao CCD, poderá ser concedida a faculdade de possuir autonomia administrativa e financeira, mantendo sempre a associação sobre o Centro, o exercício do direito de tutela, coordenação e extinção deste, caso os pressupostos originários da sua criação deixem de ser cumpridos;
- r) Apresentação de candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, desde que previstas na legislação em vigor;
- s) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento humano do pessoal que vier estar ao dispor da associação;
- t) Realizar estudos e projectos, captação de investimentos e aquisições de participações financeiras.

Artigo 10.º

Associados

1 - A associação é constituída por associados designados por sócios efectivos.

2 - Podem ser sócios efectivos, todos os indivíduos que tenham idade igual ou superior a 18 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

3 - A admissão dos sócios efectivos, considera-se aceite, logo que recebida pelo requerente a respectiva comunicação, após a sua aprovação pela direcção.

4 - Cabe recurso para a assembleia geral, a não aceitação e consequente não aprovação pela direcção do primeiro pedido de admissão a "sócio efectivo".

5 - Os elementos que obtenham aprovação para integrar o Corpo de Bombeiros assumem directamente a condição de sócio efectivo, desde que possuam idade igual ou superior a 18 anos.

6 - São sócios "auxiliares" todos os indivíduos que não possuindo 18 anos de idade, integrem o corpo de bombeiros no respectivo quadro, ou enquadrem acções de voluntariado no âmbito estatutário da associação.

7 - Poderão ser nomeados sócios de mérito e sócios honorários, os indivíduos que pelo valor e acção meritória, revelado em prol da associação, mereçam tal distinção.

8 - Para sócios de mérito, são propostos os indivíduos que tenham desempenhado funções de interesse relevante em prol da associação por um período não inferior a dez anos.

9 - As nomeações para sócios honorários, efectivam-se entre os indivíduos ou pessoas colectivas cujos relevantes serviços sejam dignos de tal distinção.

10 - A atribuição do título de sócio de mérito e sócio honorário, é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

11 - As atribuições submetidas à aprovação da assembleia geral para atribuição dos títulos de sócio de mérito e sócio honorário, necessitam apenas de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente junto dos serviços administrativos as suas quotas;
- c) Observar estritamente as disposições estatutárias e as orientações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente e com empenho e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais ou noutras reuniões e comissões para que sejam convocados;
- f) Defender e zelar pelo património da associação;
- g) Não abandonar as actividades associativas para que haja sido nomeado sem dar conhecimento aos corpos sociais;
- h) Facilitar à direcção informações que possibilitem evitar a degradação e destruição do património.

Artigo 12.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) A propor a admissão de sócios;
- b) A tomar parte nas assembleias gerais e ali intervir, votando, quando solicitado, sobre todos os assuntos submetidos à aprovação, inclusivamente em actos eleitorais;
- c) A ser votado para cargos dos órgãos sociais da associação, desde que não pertença ao quadro activo, de especialistas ou auxiliares e de reserva, do corpo de bombeiros, ou da mesma seja trabalhador;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais, dentro da legalidade exigida;
- e) A solicitar esclarecimentos sobre a vida associativa, podendo examinar livros, documentos e afins, desde que nos mesmos não provoque destruição ou os danifique;
- f) A requerer certidões ou cópias de qualquer acta ou documento, mediante o pagamento do emolumento fixado;
- g) A beneficiar da isenção do pagamento de quotas desde que seja bombeiro voluntário integrando os quadros de comando, activo auxiliar e de especialistas ou de reserva e de honra;
- h) A intervir, caso não seja bombeiro voluntário, em assuntos que se refiram à disciplina do corpo de bombeiros. Poderá no entanto ser chamado a intervir, qualquer elemento que solicitado, deva esclarecer situações que respeitem à defesa da sua honra e do seu bom-nome.

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 14.º

Titulares dos órgãos e revogação dos seus poderes

1 - Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral.

2 - Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio, em escrutínio secreto, através de listas, das quais conste o nome e respectivo cargo a que o sócio concorre, subscritas por um mínimo de quinze associados, e acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.

3 - As listas concorrentes, deverão ser entregues nos serviços administrativos da associação até às 17,00 horas do terceiro dia anterior à realização do acto eleitoral.

4 - As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto da constituição.

5 - O direito de revogação pode ser condicionado à existência de justa causa.

Artigo 15.º

Convocação e funcionamento dos órgãos da administração e do conselho fiscal

1 - Os órgãos da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, do orçamento, conta de gerência ou balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 17.º

Composição da mesa da assembleia

A mesa da assembleia é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente.

Artigo 18.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

1 - As sessões ordinárias realizam-se em Dezembro e Março:

- a) A sessão de Dezembro destina-se à apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte, e à realização de eleições para os órgãos sociais, que irão funcionar no quadriénio seguinte, quando estatutariamente se verifique essa obrigatoriedade;
- b) A sessão de Março destina-se a aprovar a conta de gerência ou o balanço do ano económico anterior.

2 - As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, devidamente identificados e que se encontrem em situação regular com a associação.

3 - Nas sessões extraordinárias apenas poderão ser discutidos os assuntos inscritos na ordem do dia constante da convocatória.

4 - Se a mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocatória.

Artigo 19.º

Forma de convocação

1 - A assembleia geral é convocada por meio de edital afixado da sede e com publicação em pelo menos num dos jornais mais lidos no concelho, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - O presidente da mesa, poderá determinar que se proceda à convocação, independentemente do estipulado no n.º 1 deste artigo, por meio de aviso postal para cada um dos associados, respeitando sempre o prazo de quinze dias no envio da convocatória.

3 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respectiva ordem do dia.

4 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento.

5 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum, deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 20.º

Funcionamento da assembleia

1 - A assembleia não pode deliberar em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Não se realizando a sessão por falta de quórum, a assembleia poderá funcionar uma hora depois, em 2.ª convocatória, com qualquer número de associados, desde que o aviso assim o determine.

3 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

5 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

6 - As votações far-se-ão conforme determinação da mesa, com excepção para as deliberações que envolvam eleições ou estejam em causa pessoas devidamente identificadas, em que o voto será obrigatoriamente secreto.

Artigo 21.º

Privação do direito de voto

1 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3 - A qualquer associado é facultada a possibilidade de uma única delegação de poderes, a qual terá de ser titulada por documento emitido pelo representado e entregue ou remetido ao presidente da mesa, antes do início da sessão.

Artigo 22.º

Deliberações contrárias à lei e aos estatutos

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 23.º

Regime de anulabilidade

A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Artigo 24.º

Protecção dos direitos de terceiro

A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Artigo 25.º

Natureza pessoal da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 26.º

Efeitos de saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 27.º

Direcção – composição

A direcção é composta pelos seguintes elementos, eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos sociais:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 1.º Vogal;
- e) 2.º Vogal;
- f) 1.º Suplente;
- g) 2.º Suplente.

Artigo 28.º

Competências da direcção

A direcção, como órgão executivo da associação, tem como competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em todos os actos em que esta intervenha;
- c) Zelar pelos interesses da associação, superintendendo em todos os seus serviços, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Admitir e despedir pessoal ao serviço da associação e atribuir as remunerações respectivas;
- e) Aprovar e rejeitar propostas para admissão de associados;
- f) Aprovar a integração da associação em ligas, federações, confederações ou uniões;

- g) Proceder à aquisição de bens móveis para interesse da associação;
- h) Aprovar a aquisição de viaturas, meios volantes, equipamentos de socorro, protecção individual ou que se enquadrem no âmbito do desempenho das suas funções;
- i) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos sectores pertencentes à associação;
- j) Propor ou nomear elementos do quadro de comando do corpo de bombeiros;
- k) Contratar ou admitir em regime de tarefa ou similar, técnicos, especialistas ou pessoal indiferenciado para exercer funções na associação;
- l) Propor a nomeação de sócios de mérito e sócios honorários;
- m) Submeter ao conselho fiscal e assembleia geral os documentos que necessitem de análise, decisão, deliberação ou aprovação;
- n) Autorizar a cedência de instalações ou equipamentos e definir o regime de empréstimo bem como fixar as respectivas taxas e valores de cedência;
- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- p) Deliberar como julgar de interesse para a associação sobre todos os assuntos omissos nos estatutos;
- q) Elaborar regimento interno para efeitos de atribuição de tarefas ou delegação de competências, caso tal se justifique;
- r) Elaborar mensalmente balancete documentado da actividade da associação;
- s) Aprovar o pedido de financiamento a instituições bancárias a curto prazo, que se destinem a solucionar dificuldades de tesouraria de carácter inadiável;
- t) Representar a associação junto de Repartições Públicas, Câmaras Municipais, Notários Públicos ou Privados, Conservatórias, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Bancos, Entidades Publicas e privadas, Empresas Publicas ou privadas e Empresas legalmente constituídas;
- u) Emitir procurações com poderes forenses;
- v) Diligenciar e publicitar a cedência de equipamento ou património considerado inútil ou desnecessário à associação, e propor à assembleia geral a sua venda;
- w) Propor à assembleia geral a remuneração de um membro dos corpos gerentes, quando o volume financeiro e complexidade da administração exija a presença prolongada do referido elemento no desempenho das funções.

Artigo 29.º

Responsabilidade de gestão

1 - A direcção deverá reunir uma vez por mês, podendo no entanto estabelecer outro período para realização das respectivas reuniões.

2 - Os elementos da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.

3 - São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tenham rejeitado a decisão e disso façam menção em declaração de voto averbado em acta.

4 - Aos membros da direcção é aplicado o regime previsto no artigo 21.º dos estatutos.

5 - A direcção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um elemento, respectiva gratificação, e forma de contratualização, que financeiramente assuma a responsabilidade de gestão da associação, caso o volume de serviço o justifique.

Artigo 30.º

Conselho fiscal – composição

O conselho fiscal será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Suplente.

Artigo 31.º

Conselho fiscal – competências

Ao conselho fiscal compete fundamentalmente:

- a) Exercer a sua actividade como comissão de sindicância;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- c) Examinar periodicamente a escrita da associação bem como a legalidade dos pagamentos;
- d) Fornecer à direcção o seu parecer sobre os documentos que forem submetidos à sua apreciação;
- e) Elaborar parecer sobre os orçamentos ordinários e rectificativos, bem como das contas de gerência, para aprovação pela assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que se considere útil ou quando solicitado;
- g) Pedir a convocação da assembleia geral quando julgar de interesse;
- h) Informar as propostas que lhe forem submetidas, num prazo não superior a oito dias;
- i) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou sobre ocorrência que os corpos gerentes julguem de interesse para averiguação especial;
- j) Relatar os recursos em que intervém, para a assembleia geral.

Artigo 32.º

Património social

1 - A associação dispõe de património próprio, que deverá constar de inventário a actualizar anualmente.

2 - O património social da associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 33.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias a pagar pelos associados, de montante a fixar em assembleia geral;
- b) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites sempre a benefício de inventário, pela direcção;
- c) O produto dos depósitos, investimentos ou outros actos de administração;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos patrimoniais;
- f) Os rendimentos eventuais;
- g) O produto de peditórios, festas ou sorteios, advindas de pessoas singulares, colectivas ou seguradoras;
- h) As verbas atribuídas por lei;
- i) A transferência de verbas de órgãos do Governo Regional dos Açores;
- j) A transferência de verbas resultantes de subsídios atribuídos por autarquias locais;
- l) O produto resultante de serviços prestados ou do aluguer de equipamentos.

2 - Poderão ser aprovadas em assembleia geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, quotizações suplementares.

Artigo 34.º

Gestão e contabilidade

1 - A associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas, sendo uma, a do tesoureiro.

2 - Os actos de gestão da associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

3 - O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites.

Artigo 35.º

Sanções

1 - Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não respeitarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem em sede própria algum dos seus membros, ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios, ou ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas, graduadas consoante a gravidade do acto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 15 a 90 dias;
- c) Suspensão de 91 a 180 dias;
- d) Eliminação de associado.

2 - As penas do artigo anterior são da competência de aplicação pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, com excepção para o caso previsto no n.º 4 deste artigo.

3 - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, durante o período que decorre a punição, inibindo-o no entanto de frequentar as instalações ou utilizar qualquer equipamento ou valor patrimonial.

4 - O associado que, deixando de pagar o correspondente ao valor de duas quotas anuais, e após notificação, as não liquidar num prazo de trinta dias, será eliminado de sócio, não cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

Artigo 36.º

Recompensas

1 - Os indivíduos que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, ou à mesma façam doação em bens ou valores monetários, poderão ter direito às seguintes distinções, sempre atribuídas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

- a) Louvor;
- b) Atribuição do título de sócio benemérito;
- c) Atribuição do título de sócio honorário;
- d) Medalha de prata com diploma;
- e) Medalha de ouro com diploma.

2 - A atribuição de medalha de prata com diploma ou de ouro com diploma serão obrigatoriamente entregues em cerimónia solene realizada especificamente para esse efeito.

3 - As condecorações previstas no número anterior podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 37.º

Mandatos – duração

1 - Os órgãos sociais exercem as suas funções por mandato que lhe é conferido através de acto eleitoral, realizado para esse fim, e cuja vigência decorre por um período de quatro anos.

2 - Os associados não poderão exercer o desempenho em qualquer dos órgãos sociais, em mais de dois mandatos consecutivos.

3 - Após um interregno de dois mandatos, qualquer associado pode voltar a ser eleito, sempre com respeito pelo previsto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 38.º

Disposições gerais

1 - A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da associação o exijam.

2 - São rigorosamente proibidos dentro das instalações os jogos de azar.

3 - No caso de extinção da associação, o seu património, caso exista, reverterá a favor da Câmara Municipal ou pessoa colectiva de utilidade pública que legalmente a substitua, se outra associação com idêntica finalidade não existir na área do concelho.

4 - A assembleia geral determinará sempre o destino final do remanescente do património existente.

Artigo 39.º

Renúncia ao mandato – substituição de elementos

1 - Qualquer elemento dos corpos gerentes goza do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade expressa por escrito.

2 - A substituição é efectuada mediante convocação expressa ao 1.º suplente que integra a respectiva lista vencedora, e que assumirá as funções, na categoria que o respectivo órgão em votação secreta, deliberar.

3 - Não existindo suplentes, para proceder à substituição do elemento demissionário, o órgão social mantém-se em funções desde que continuem em exercício, a maioria dos elementos votados para o mesmo.

4 - Verificada a hipótese de qualquer dos órgãos estar impossibilitado de funcionamento, pela inexistência de uma maioria de elementos, o presidente da assembleia geral deverá proceder à convocatória para novo acto eleitoral que decorrerá num prazo máximo de quarenta e cinco dias.

5 - O novo acto eleitoral completará o mandato em curso, salvo se o tempo em falta para que ocorram eleições em tempo normal, seja inferior a um ano.

Artigo 40.º

Extinção de actividades

O não desempenho das funções atribuídas ao corpo de bombeiros ou o cancelamento do exercício de qualquer das actividades da competência da associação, previstas nos presentes estatutos, não implica a imediata extinção da mesma, desde que um quarto do número total dos associados, se disponibilize a garantir a manutenção do seu património e ao mesmo dar uma das aplicações enquadradas no âmbito estatutário.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 - Estes estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais e efectuada a respectiva publicação.

2 - Os corpos sociais em funções à data da entrada em vigor destes estatutos, mantêm-se em exercício até completarem o período para que foram eleitos, não sendo este considerado para efeitos de candidatura a novos mandatos.

Artigo 42.º

Regime supletivo

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação deste estatuto ou do regulamento geral serão resolvidas em assembleia geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Manuel Pereira Furtado.

Cartório Notarial da Horta, 24 de Maio de 2006. – A Notária,
Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

ASSOCIAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DOS ESPÍRITOS SANTOS DO FAIAL DA TERRA

Constituição de associação

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.ª ajudante deste cartório, certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia 24 de Maio de 2006, a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 126-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de ASSOCIAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DOS ESPÍRITOS SANTOS DO FAIAL DA TERRA, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Pelos presentes estatutos é criada uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DOS ESPÍRITOS SANTOS DO FAIAL DA TERRA, com sede na Rua da Cruz, 9, da freguesia do Faial da Terra, concelho da Povoação, a durar por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto a promoção de acções de carácter cultural e recreativo, coordenar e manter o património cultural, que abrange todos os cidadãos residentes, ou não, na área da respectiva freguesia.

Artigo 3.º

Para o prosseguimento do seu fim, a associação poderá criar e manter as seguintes actividades:

- a) Recriar todos os anos as Festas dos Santos Populares, especialmente as Festas Populares do Espírito Santo e suas coroas;
- b) Outras Festas sócio-culturais e desportivas;
- c) Encontros, seminários ou conferências relacionadas com o disposto do artigo 2.º;
- d) Outras acções não constantes nas alíneas anteriores, mas enquadráveis nos interesses e fins da associação, desde que a maioria dos sócios presentes na assembleia geral o aprove.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

A Associação Patrimonial Cultural dos Espíritos Santos do Faial da Terra compõe-se de número ilimitado de sócios.

Artigo 5.º

A admissão dos associados é da competência da direcção. Após propositura subscrita por um mínimo de dois associados efectivos.

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários — As pessoas que tenham prestado à associação, serviços que mereçam essa distinção pela maioria dos membros presentes na assembleia geral;
- b) Efectivos — As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela assembleia geral, na sua primeira reunião ordinária de cada ano civil.

Artigo 8.º

A qualidade de associação prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de efectivo;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos do artigo 14.º;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do quatro, do artigo 21.º.

Artigo 11.º

1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desperdício e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante doze meses.

2 - A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes****Artigo 12.º**

A gerência da Associação Patrimonial Cultural dos Espíritos Santos do Faial da Terra é exercida pelos seguintes três órgãos, assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Artigo 13.º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro de cada biénio, sem prejuízo no artigo 15.º dos presentes estatutos.

2 - O exercício dos cargos directivos é gratuito.

Artigo 14.º

São eleitores e elegíveis, todos os associados de maioridade que tenham sido admitidos há, pelo menos, três meses e tenham as quotas pagas.

Artigo 15.º

Desde que a maioria dos membros efectivos e suplentes dos corpos gerentes peça a demissão, serão convocadas eleições no prazo de um mês, iniciando-se novo biénio.

SECÇÃO I**Da assembleia geral****Artigo 16.º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 17.º

1 - A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário.

3 - Os secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à assembleia geral.

Artigo 18.º

1 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de oito dias, por meio de convocatória fixada na sede da associação e por aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com aditamento.

Artigo 19.º

1 - A assembleia geral só poderá reunir e deliberar, em 1.ª convocação, com a maioria dos associados presentes.

2 - Quando a maioria dos associados não estiver presente à hora marcada, a assembleia geral pode funcionar uma hora depois, com qualquer número de associados, desde que assim conste na convocatória.

Artigo 20.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo as excepções constantes deste estatuto.

Artigo 21.º

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, em Janeiro, para aprovação da conta de gerência e do orçamento e plano de actividades.

3 - A assembleia geral reunirá, em Janeiro, de dois em dois anos, para eleger novos corpos gerentes, salvo o artigo 15.º dos presentes estatutos.

4 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido da direcção, ou de 1/3 dos associados que sejam eleitores.

Artigo 22.º

À assembleia geral compete:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e dar-lhes posse;
- b) Aprovar as contas de gerência e o orçamento e respectivo plano de actividades;
- c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como sobre alienação de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração aos estatutos e sobre a extinção da associação;
- f) Estabelecer quota mínima;
- g) Deliberar sobre a eliminação de associados nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 23.º

As deliberações sobre aos estatutos devem ser tomadas com o voto favorável de ¾ dos associados presentes na assembleia geral.

Artigo 24.º

As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de ¾ de todos associados.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 25.º

A direcção é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 26.º

Compete à direcção dirigir e administrar a associação e designadamente:

- a) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- b) Admitir e classificar os associados e propor à assembleia geral a sua eliminação;
- c) Elaborar regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- e) Providenciar sobre fontes de receita de associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, mas podendo delegar no presidente.

Artigo 27.º

Compete em especial ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam da solução urgente, sujeitando porém estes últimos à confirmação da direcção na 1.ª reunião ordinária seguinte;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro e a correspondência.

Artigo 28.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços apreciados de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direcção.

Artigo 30.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da associação;
- b) Assinar autorizações de pagamento a as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

- c) Apresentar à direcção, mensalmente, o balancete das receitas e despesas dos mês anterior.

Artigo 31.º

1 - A direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

2 - De cada reunião será lavrada acta em livro próprio.

Artigo 32.º

1 - A direcção é convocada pelo presidente, ou na sua falta, ou impedimento, pelo vice-presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.

2 - As decisões são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 33.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 34.º

Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre as contas e o relatório anual de gerência, a ser presente à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

Artigo 35.º

A Associação Patrimonial Cultural dos Espíritos Santos do Faial da Terra, no exercício das suas actividades, submete-se às normas técnicas dos organismos oficiais, com os quais mantém relações.

Artigo 36.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

A partir da data da constituição da associação e até ao mês de Janeiro do ano seguinte, a associação será dirigida e representada por uma comissão instaladora, composta pelos três membros fundadores, após o que se procederá à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários.

§ 1.º - Sem embargo do disposto no corpo deste artigo, a eleição de titulares para os órgãos sociais poderá ter lugar ainda antes da data prevista no mesmo artigo, desde que tal se mostre possível e conveniente para os interesses da associação.

§ 2.º - A comissão instaladora só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e de cada reunião será lavrada acta no livro previsto no n.º 2 do artigo 31.º dos presentes estatutos.

§ 3.º - Enquanto se mantiver em funções, nos termos do corpo deste artigo, a comissão instaladora poderá delegar os seus poderes de representação da associação em dois dos seus membros, cujos nomes serão indicados na acta da reunião respectiva.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 24 de Maio de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.

BENSAÚDE MARÍTIMA, SGPS, SA

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2178; data do depósito, 28 de Julho de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas consolidadas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

BENSAÚDE TURISMO, SGPS, SA

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2177; data do depósito, 28 de Julho de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas consolidadas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

BETTENCOURT NASCIMENTO, SA

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3017; identificação de pessoa colectiva n.º 512092575; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/ 9 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que José Emanuel Raposo Pereira do Nascimento, Maria Ernestina Roque Bettencourt Soares Nascimento, Carolina Bettencourt Nascimento, Sara Bettencourt Nascimento e Joana Bettencourt Nascimento foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede

1 - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de BETTENCOURT NASCIMENTO, SA, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

2 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 - A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, 55, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.

4 - O administrador único, ou o conselho de administração da sociedade, consoante venha a ser a composição do seu órgão de administração, poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo 2.º

Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, a compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim, bem como, promover e contratar obras de construção, remodelação e ou de beneficiação dos mesmos, a construção e comercialização de imóveis, a compra de imóveis para arrendamento, a administração e gestão de propriedades e de bens próprios, móveis ou imóveis, podendo para o efeito adquirir, alienar ou arrendar quaisquer prédios rústicos ou urbanos, ou parte deles, procedendo à revenda ou não dos adquiridos, a prestação de serviços relacionados com a gestão e administração de imóveis, condomínios e espaços comerciais. O desenvolvimento de operações ligadas ao turismo e actividades conexas, comercialização de serviços turísticos, aquisição de estabelecimentos hoteleiros e demais infra-estruturas turísticas e de imóveis com aptidão turística, a exploração de turismo no espaço rural, através nomeada-

mente, de casas de campo. A construção, comercialização, administração e exploração de lares e casas de acolhimento a pessoas idosas e respectivos serviços conexos e ainda a prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas e patrimónios, avaliações de património (bens móveis e imóveis); peritagens e avaliações de riscos de qualquer natureza, elaboração e análise de projectos técnicos e económicos. Restauração, bens, serviços, organização de eventos temáticos e de animação turística. Exploração de todo o tipo de máquinas automáticas expendedoras de produtos alimentares e bebidas. Exploração comercial de estabelecimento de industria hoteleira e similares, nomeadamente salão de chá e cafetaria, restaurante, cantina, snack-bar, e pastelaria.

2 - A sociedade pode adquirir e alienar participações noutras sociedades, nacionais e estrangeiras, seja qual for o tipo, de objecto igual ou diferente do seu e, ainda, em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

3 - Para o desenvolvimento do seu objecto social pode a sociedade contrair empréstimos, prestando as necessárias garantias.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, suprimentos e prestações acessórias

Artigo 3.º

Capital social

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil euros e encontra-se representado por dez mil acções nominativas, com o valor nominal de dez euros, cada uma.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

3 - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo administrador único ou por dois administradores, consoante a composição do órgão de administração, com poderes para o acto, podendo as assinaturas do administrador único ou a dos administradores ser aposta por chancela, por eles autorizada.

4 - As acções nominativas poderão ser convertidas em escriturais, nos termos da legislação em vigor, e se assim for deliberado em assembleia geral, caso em que serão reciprocamente convertíveis as acções nominativas e as escriturais, sendo o custo da conversão suportado pelos accionistas, de acordo com os critérios a fixar pela assembleia geral.

5 - Sempre que a lei não disponha diferentemente, quando houver troca ou atribuição de títulos provenientes de operações como reagrupamento ou divisão de acções, redução do capital, aumento de capital por incorporação de reservas, fusão ou cisão, dando direito a um título novo, os antigos títulos isolados ou em número inferior do necessário, não darão direito aos seus titulares de agir contra a sociedade.

Artigo 4.º

Suprimentos

Podem os accionistas prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a ser contratados com esta.

Artigo 5.º

Preferência na subscrição

1 - Nos aumentos de capital social da sociedade, a dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, a exercer proporcionalmente às acções detidas, na subscrição de novas acções, relativamente a quem não for accionista, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 460.º do código das sociedades comerciais, cabendo ao administrador único ou conselho de administração estabelecer o preço e as condições dos aumentos, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 4.º do presente contrato de sociedade.

2 - Nos aumentos de capital a dinheiro em que fiquem acções por subscrever, o remanescente será rateado nos termos previstos no artigo 458.º n.º s 2 e 3 do código das sociedades comerciais.

Artigo 6.º

Acções próprias

A sociedade só poderá adquirir acções próprias na medida em que tal aquisição for autorizada nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Transmissão de acções

Artigo 7.º

Limitação à transmissão de acções da sociedade por acto entre vivos

1 - A alienação, a terceiros, de acções da sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, a ser prestado pelo administrador único ou pelo conselho de administração consoante a composição do órgão de administração da sociedade, tendo ainda os accionistas não alienantes direito de preferência relativamente à totalidade das acções alienadas. Todavia no caso de ser o administrador único, o alienante das acções, tal autorização deverá ser prestada pelo fiscal único da sociedade, nos termos constantes na presente cláusula com as necessárias adaptações.

2 - O accionista que pretender transmitir, por título gratuito ou oneroso, ou por qualquer forma onerar, uma parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não

alienantes e ao administrador único ou ao presidente do conselho de administração ou ao fiscal único da sociedade consoante a composição do órgão de administração da sociedade e a qualidade do alienante, essa sua intenção, identificando logo o adquirente ou o beneficiário do direito a constituir, o número de acções a transmitir, o preço pretendido e condições de pagamento oferecidas pelo eventual adquirente, elementos que deverão ser comprovados mediante documento escrito assinado pelo oferente, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

3 - Os accionistas não alienantes que desejarem exercer o respectivo direito de preferência deverão fazê-lo, no prazo de trinta dias contados da recepção da acima mencionada notificação, através de carta registada dirigida ao administrador único, conselho de administração ou ao fiscal único da sociedade, consoante os casos acima previstos e ao accionista transmissor, indicando o número de acções que pretendem adquirir.

4 - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções alienadas serão entre eles, divididas na proporção das acções de que na altura forem detentores.

5 - Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das acções alienadas, ou tendo-o sido se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado; o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante o caso, pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, no prazo de trinta dias, contado continuamente a partir do fim do prazo a que se faz referência no antecedente número três ou de trinta dias contados da notificação que lhe for feita pelo accionista alienante de que não lhe foi pago o preço devido, consoante o prazo que termine em último lugar, e comunicará a sua decisão ao transmissor, sendo livre a transmissão de acções ou a constituição de direitos, se o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único, consoante o caso, não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

6 - A transmissão ou a constituição de direitos não deverá ser autorizada pelo administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante o caso, por, além de outros motivos de interesse relevante da sociedade, ser o preço pretendido ou atribuído à transmissão desproporcionado face ao valor de mercado das acções alienadas ou ser o transmissor das acções ou o beneficiário dos direitos, considerado inconveniente para a sociedade. Nestes casos, o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único, consoante o caso, deverá fazer adquirir as acções, ou atribuir o direito em causa, por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, dando preferência aos accionistas não alienantes. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que em qualquer dos casos antes mencionados houve simulação de preço ou de condições, as acções alienadas serão adquiridas pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) Da última transacção;
- b) Valor nominal;
- c) Valor resultante da divisão do montante da situação líquida, decorrente do último balanço aprovado, pelo número de acções representativas do capital social, excluindo as que pertencerem à própria sociedade.

7 - Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada expedida com aviso de recepção, respectivamente para a sede da sociedade e para a morada indicada pelo accionista transmissor na carta referida no n.º 2 da presente cláusula, sob pena de se terem por não efectuadas.

8 - A sociedade não reconhecerá, para efeito algum, as transmissões ou oneração de acções, a favor de terceiros, efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a violação do disposto nos anteriores n.ºs 1 e 2 ou a tentativa de simulação de preço ou condições prevista no n.º 6, sujeitará cumulativamente o infractor ao pagamento à sociedade da quantia de cinquenta mil euros ou de uma quantia equivalente ao valor de transacção não autorizada das acções alienadas, consoante for o maior dos valores resultantes da aplicação de um destes critérios.

10 - O anteriormente estabelecido não terá aplicação nos casos da transmissão por morte do accionista, bem como nos casos de transmissão de acções por acto entre vivos de pai para filho(s). Neste último caso, deverá o accionista transmissor, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data de produção de efeitos da transmissão em causa, notificar o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante os casos acima previstos e os restantes accionistas, prestando total informação acerca do filho adquirente ou beneficiário, o número de acções a transmitir, o preço e/ou condições de pagamento ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 8.º

Composição

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 9.º

Composição da assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo de acções da sociedade, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

2 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do conselho de administração.

4 - Os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

5 - Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregues na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

6 - O administrador único, os membros do conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

Artigo 10.º

Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

2 - Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo 11.º

Convocação da assembleia geral

1 - As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, em relação à data da reunião da assembleia geral.

2 - Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

3 - O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo administrador único, pelo conselho de administração, ou pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida por notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

Artigo 12.º

Deliberações na assembleia geral

1 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social com direito a voto.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 386.º, n.º 2, do código das sociedades comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

3 - Não obstante o disposto nos números antecedentes serão sempre necessários, no mínimo, a presença de accionistas com direitos de voto de pelo menos 51% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade para que a assembleia geral, reunida em 1.ª ou em 2.ª convocação, delibere sobre os seguintes assuntos:

- Supressão do direito de preferência dos accionistas da sociedade, nos aumentos de capital a efectuar a dinheiro.
- Modificação do contrato de sociedade.
- Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.
- Fusão ou cisão da sociedade.
- Dissolução e liquidação da sociedade.
- Conversão de acções.

4 - A tomada de decisão pela assembleia geral quanto aos assuntos referidos no número anterior só poderá ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 13.º

Composição do conselho de administração

1 - A administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem qualquer limitação.

2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

3 - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer membro do conselho de administração os demais administradores procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Artigo 14.º

Competência do conselho de administração

1 - Cabem ao administrador único, bem como ao conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, os mais amplos poderes de administração da sociedade, designadamente poderes para:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;

- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- d) Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e efectuação de prestações acessórias de capital, apresentando à assembleia geral as correspondentes propostas.
- e) Comprar, onerar e vender quaisquer participações sociais, direitos e acções, bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais noutras sociedades;
- g) Deliberar a efectuação de obras de manutenção no património imobiliário da titularidade da sociedade, solicitando estudos de arquitectura ou orçamentos para empreitadas, e aprovando os respectivos custos;
- h) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- i) Elaborar as contas anuais e propor a afectação dos resultados;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

2 - O administrador único ou o conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 15.º

Forma de obrigar a sociedade

1 - Compete ao administrador único ou ao conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele.

2 - A sociedade fica obrigada, consoante a composição do órgão de administração:

- a) Pelo administrador único; ou
- b) No caso de haver conselho de administração, pelo presidente do conselho e administração; ou,
- c) Por um administrador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da respectiva delegação: e ainda,
- d) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- e) Por um administrador e um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração.

3 - A sociedade obriga-se ainda, pelos mandatários e/ou procuradores constituídos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato ou de procuração.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

Artigo 16.º

Composição

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela assembleia geral por quatro anos e reelegível por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente que terá igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 17.º

Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por Lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. Aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

Artigo 18.º

Dissolução e liquidação

1 - A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, tomada de acordo com o artigo 12.º, n.º 3, deste contrato de sociedade, e nos demais casos e termos previstos na Lei.

2 - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários o administrador único ou os membros do conselho de administração em exercício.

Artigo 19.º

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

Mais certifica: que foi designado o administrador único para 2005/2008:

Nomeado – José Emanuel Raposo Pereira do Nascimento.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

CCC – ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por dez folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 29 a fls. 31 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A.

No dia 17 de Abril de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Tomás de Sousa Borba Vieira, NIF 104391340, casado, natural da freguesia Matriz, deste concelho, residente na Avenida Antero de Quental, 11, na freguesia de São José, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 1014304 emitido em 10 de Maio de 2002 (vitalício), pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Maria da Conceição Soares de Medeiros Borba Vieira, NIF 131693743, casada, natural da freguesia de Água de Alto, do concelho de Vila Franca do Campo, residente com o 1.º outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 2223021 emitido em 20 de Fevereiro de 2002 (vitalício) pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

António Manuel de Medeiros Ramos, NIF 101278110, divorciado, natural da referida freguesia Matriz, deste concelho, onde reside na Rua do Passal, 44, titular do bilhete de identidade n.º 4598433 emitido em 14 de Abril de 1997, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

José Correia Fontes Couto, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho, residente na Rua Visconde da Palmeira, 54-C, na freguesia de São Miguel, no concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 11976263 emitido em 2 de Abril de 2003 pelos S.I.C. de Lisboa, o qual outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, em representação de Maria Teresa de Viveiros Tomé, NIF 100096336, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, deste concelho, residente na Rua da Mãe de Deus, 56-C, na freguesia de São Pedro, deste concelho, conforme procuração que arquivo.

5.º

José Maria de França Machado, NIF 115324690, casado, natural da referida freguesia da Matriz, residente na Rua da Figueirinha, 25, 1.º Esquerdo, em Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 1343085 emitido em 23 de Julho de 1996, pelos S.I.C. de Lisboa.

6.º

Maria Teresa Pires de Medeiros, NIF 101238231, casada, natural da freguesia das Angústias, do concelho da Horta, residente na Rua do Calhau, 13, na referida freguesia de São Pedro, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 5211606 de 25 de Fevereiro de 2004, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação CCC — ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA, que terá a sua sede na Rua do Castelo, no lugar da Caloura, freguesia de Água do Pau, concelho de Lagoa (Açores), a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pela representada do 4.º outorgante e pelos restantes cinco outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante Tomás de Sousa Borba Vieira e a esta comissão são cometidas transitória e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos. Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura de dois membros da dita comissão em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 14 de Fevereiro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º 512095078 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explanação do seu conteúdo.

Tomás de Sousa Borba Vieira – Maria da Conceição Soares de Medeiros Borba Vieira – António Manuel de Medeiros Ramos – José Correia Fontes Couto – José Maria de França Machado – Maria Teresa Pires de Medeiros. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta o nome de CCC — ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA, tem a sua sede na Rua do Castelo, no lugar da Caloura, freguesia de Água do Pau, concelho de Lagoa (Açores) e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

O CCC tem como objecto específico promover, desenvolver e descentralizar a cultura designadamente no que respeita à pintura, escultura, gravura, serigrafia, fotografia, literatura, música, acervos históricos, etnografia, artesanato e outras formas de expressão artístico cultural.

Assim são finalidades do CCC, designadamente:

- a) Expor obras de arte, nomeadamente, pintura, escultura, gravura, serigrafia, fotografia, artesanato e outros elementos de criação artístico cultural;
- b) Promover a venda de livros, discos, postais e outras publicações artístico culturais, bem como obras de arte, designadamente, pintura, escultura, gravura, serigrafia, fotografia, artesanato e outros produtos de arte;
- c) Promover colóquios, palestras, conferências e simpósios nos domínios cultural, artístico e de defesa do património;
- d) Estabelecer protocolos com o estado, a Região, os municípios, escolas, universidades, associações, institutos, fundações, empresas e outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham em vista a maior fruição e criação cultural;
- e) Organizar, promover e apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectivas nas suas múltiplas formas e expressões, e urna maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
- f) Pugnar por todos os modos pela promoção da boa gestão do património cultural e acervos históricos açorianos.

Artigo 3.º

Objectivos

1 - Todas as actividades do CCC deverão ser orientadas no sentido de incentivar e procurar assegurar o acesso de todas as pessoas aos meios e instrumentos de acção cultural ao seu dispor, procurando diminuir as assimetrias existentes entre os centros urbanos e os meios rurais nesta matéria.

2 - A actividade cultural da associação visará a elevação social e de fruição cultural não apenas dos seus associados mas de toda a população.

Artigo 4.º

Órgãos sociais

São órgãos do CCC – Centro Cultural da Caloura a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

Eleição dos corpos gerentes

Os membros da direcção e do conselho fiscal, bem como da mesa da assembleia geral serão eleitos por maioria de votos secretos e o seu mandato durará quatro anos, salvo demissão.

Artigo 6.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por três sócios competindo-lhes convocar as assembleias gerais, dirigir os seus trabalhos e redigir as actas.

Artigo 7.º

Competência e funcionamento da assembleia geral

A competência e funcionamento da assembleia geral rege-se pelas disposições constantes do código civil.

Artigo 8.º

Reuniões da assembleia geral

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, e delas será sempre lavrada acta.

2 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente em Dezembro para apreciação e votação do relatório de contas, do parecer do conselho fiscal e do orçamento para o ano seguinte, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

3 - A assembleia geral poderá reunir ainda extraordinariamente por convocação da mesa, na sequência de proposta fundamentada da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 9.º

Direcção

A direcção é composta por três sócios e compete-lhe a gerência da associação, reunindo sempre que necessário.

Artigo 10.º

Forma de obrigar

1 - A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção;
- b) Pela assinatura de um dos membros da direcção, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pela direcção;

- c) Pela assinatura de procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três sócios e fiscalizará os actos da direcção e verificará as contas e relatórios, sobre as quais emitirá parecer.

Artigo 1 2.º

Alteração dos estatutos

A assembleia geral poderá modificar os presentes estatutos com a aprovação de pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 13.º

Regulamentos

Para os casos omissos nos estatutos, a assembleia geral poderá aprovar regulamentos internos, por proposta da direcção.

Tomás de Sousa Borba Vieira – Maria da Conceição Soares de Medeiros Borba Vieira – António Manuel de Medeiros Ramos – José Correia Fontes Couto – José Maria de França Machado – Maria Teresa Pires de Medeiros.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 17 de Abril de 2006. -
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CLUBE AÇOREANO TODO TERRENO TURISMO

Estatutos - alteração

Certifico que a presente cópia composta por três folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 33 a fls. 34 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-G.

No dia 26 de Abril de 2006 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, ajudante principal, no pleno exercício de funções notariais, por vacatura do respectivo lugar de Notário, compareceu a outorgar:

Carlos Alberto Rodrigues Martins de Medeiros, casado, natural da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa – Açores, residente na Rua do Botelho, 68-S, freguesia do Livramento

deste concelho, o qual outorga em nome e representação (como membro fundador da comissão instaladora) da associação denominada:

CLUBE AÇOREANO TODO TERRENO TURISMO, identificação de pessoa colectiva n.º 512055033, com sede no lugar das Encruzilhadas, freguesia da Covoadá, concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei:

- Por conhecimento pessoa a identidade e a dita qualidade em que intervém neste acto;
- Os poderes que legitima a sua intervenção em nome da dita associação através da acta n.º 1, relativa à reunião extraordinária dos sócios efectivos da dita associação de 31 de Março último, da qual se arquivou uma pública forma.

E por ele foi dito:

Que a associação que representa, foi constituída por escritura pública de 10 de Abril de 2000, lavrada no Cartório Notarial da Lagoa – Açores, a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 387-C, regendo-se pelos estatutos que constam de documento complementar integrante da referida escritura, arquivado sob o n.º 40 no seu respectivo maço de documentos.

Que na dita assembleia geral extraordinária de 31 de Março último, prévia e expressamente convocada para o efeito com todas as formalidades legais, e que reuniu em 2.ª convocatória, foi por unanimidade dos associados presentes, aprovada a alteração do artigo 2.º dos estatutos, por que passará a reger-se a dita associação, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

A associação tem por objecto: Promoção de actividades desportivas e culturais com objectivos turísticos, sociais e desenvolvimento de localidades carenciadas em termos globais.

Na concretização do seu objecto a associação tem como finalidade principal, proporcionar aos seus associados e familiares, a satisfação de interesses relacionados com o seu bem estar, contribuindo para uma ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades constantes do seu objecto, nomeadamente na vertente do motociclismo.

Assim a outorgou:

Arquivo:

A pública-forma da dita acta.

Foi-me exibido:

O certificado emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 26 de Outubro de 2005, e revalidado em 26 de Janeiro de 2006, por 3 meses, sobre o novo objecto da presente associação.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicada no seu conteúdo em voz alta e na sua presença, pelas 17,30 horas (fora das horas regulamentares de serviço).

Carlos Alberto Rodrigues Martins de Medeiros.

2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 28 de Abril de 2006. – A Ajudante Principal, *Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.*

CLUBE DESPORTIVO INTERNACIONAL VOLEI AÇORES

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte e duas folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 2 a fls. 3 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A.

No dia 8 de Maio de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Arsénio Rui Frazão de Medeiros, casado, natural da freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua das Pedreiras, 8, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 8900204 emitido em 13 de Abril de 2005 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Tiago Miguel Cacilhas Nunes, divorciado, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Travessa das Laranjeiras, 7, freguesia de São Pedro desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 12393119 emitido em 21 de Outubro de 2004 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Catarina Isabel Soares Ramos, solteira, maior, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Canada dos Areeiros, 27, freguesia da Matriz desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 13224510 emitido em 20 de Maio de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE DESPORTIVO INTERNACIONAL VOLEI AÇORES que terá a sua sede provisória na Rua Ilhas das Flores, 19, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, a qual terá

como objecto: actividades desportivas de volei e andebol, e reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 10 de Fevereiro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512069131 com o CAE 92620.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 18,30 horas.

Arsénio Rui Frazão de Medeiros – Tiago Miguel Cacilhas Nunes – Catarina Isabel Soares Ramos. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Do clube, sede, fins e fundos.

Artigo 1.º

O CLUBE DESPORTIVO INTERNACIONAL VOLEI AÇORES, é uma associação desportiva, recreativa e cultural, que exercerá as suas actividades, que constam neste estatuto e as mais que vierem a ser consideradas convenientes, exercendo a sua acção na Ilha de São Miguel – Açores.

Artigo 2.º

O Clube tem a sua sede provisória na Rua Ilhas das Flores, 19, Matriz, Ponta Delgada.

Artigo 3.º

O Clube tem por objecto: actividades desportivas de volei e andebol.

O Clube tem como finalidades principais:

- a) Fomentar a prática do voleibol e outros desportos;
- b) Promover o inter câmbio desportivo, recreativo e cultural com outras organizações similares, nacionais e estrangeiras;
- c) Dinamizar a realização de festas e sessões culturais ou recreativas, compatíveis com os seus fins.

Artigo 4.º

O Clube adoptará como símbolos representativos, a insígnia e o pavilhão que vier a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 5.º

O Clube, para melhor prossecução dos seus fins poderá filiar-se noutras instituições de carácter regional, nacional ou estrangeira.

Artigo 6.º

Os fundos e património do Clube compõem-se de todos os bens mobiliários, direitos e acções que actualmente possui e os que de futuro venha a adquirir.

Artigo 7.º

São receitas do Clube:

- a) O produto das quotas, jóias e taxas de mobilidade;
- b) As receitas de actividades desportivas, recreativas e culturais;
- c) Os rendimentos dos seus fundos e património;
- d) Os subsídios do estado ou organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO II**Dos sócios**

Artigo 8.º

Podem ser sócios, todos os indivíduos de ambos os sexos.

Artigo 9.º

Os sócios do Clube agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos e eventuais.

Artigo 10.º

São sócios fundadores, todos os subscritores deste estatuto.

Artigo 11.º

São sócios efectivos, os indivíduos de maior idade, admitidos como tal, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota, fixadas em assembleia geral.

Artigo 12.º

São sócios eventuais, os indivíduos residentes na região, a título provisório, os menores de dezoito anos que sejam praticantes das modalidades desenvolvidas no Clube, e outros casos a considerar em assembleia geral.

Artigo 13.º

A admissão de sócios é feita mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios.

Artigo 14.º

As propostas rejeitadas pela direcção deverão ser submetidas à primeira assembleia geral do Clube, para reapreciação ou ratificação. Não serão admitidos sócios nos três meses que precedem a qualquer eleição para órgãos sociais.

Artigo 15.º

Todos os sócios têm direito:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) A serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) A requerer a convocação da assembleia especial, da direcção ou do conselho fiscal, devendo o pedido ser fundamentado e subscrito, pelo mínimo de dez sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Ao ingresso e utilização das instalações do Clube, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Usar o emblema do Clube;
- g) Pedir a suspensão temporária do pagamento das suas quotas, sem perda dos direitos de sócio, sempre que justifique;
- h) Os sócios candidatos a um qualquer cargo no Clube, não podem votar, na assembleia geral dessa eleição.

Artigo 16.º

Os sócios são obrigados:

- a) A cumprir os estatutos, regulamentos do Clube assim como as deliberações de assembleia e direcção;
- b) Ao pagamento da jóia e quota afixadas pela assembleia geral do Clube;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do património do Clube;
- d) Desempenhar com dedicação, assiduidade e zelo, os cargos para que foram nomeados;
- e) Representar o Clube nas actividades por este desenvolvido.

Artigo 17.º

Serão excluídos do Clube os sócios que:

- a) Solicitem a sua exoneração;
- b) Deixarem de satisfazer as suas contribuições por prazo superior a um ano e não justificarem a sua falta;
- c) Não hajam prestado contas dos valores que lhe tenham sido confiados;
- d) Sem motivo justificado, se recusarem a cumprir o mandato para que foram eleitos ou nomeados.

Artigo 18.º

1 - O comportamento e actividades desenvolvidas pelos sócios são objecto do poder disciplinar da direcção a qual poderá:

- a) Censurar o sócio com medidas de advertência, censura por escrito, suspensão até um ano e demissão, sempre, depois de ter sido ouvido o respectivo sócio;
- b) Recompensar o sócio com atribuição dos seguintes galardões, louvor da direcção, medalha de mérito e medalha de ouro.

2 - As medidas tomadas pela direcção deverão ser ratificadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

São órgãos sociais do Clube:

- Assembleia.
- Direcção.
- Conselho fiscal.

Artigo 20.º

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição, por escrutínio secreto durante o mês de Junho do último ano de cada biénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos sessenta dias após as eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Junho, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido o ponto anterior.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 21.º

1 - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais, os sócios fundadores ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Não é permitido nos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 22.º

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sócias ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.

2 - Os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão mediata em que se entrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução fazem constar na acta da sua acta posição.

Artigo 24.º

1 - Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões de assembleia, em caso de comprovada impossibilidade mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

2 - Cada sócio poderá representar mais do que um sócio.

3 - É admitido voto por correspondência, tendo tal voto de ter bem explícito sobre o ponto ou pontos em que voto.

Artigo 25.º

Terão de ser sempre lavradas as actas e assinadas, quer respeitem as reuniões ou assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da assembleia

Artigo 26.º

1 - A assembleia é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia é dirigida pela respectiva mesa, composta por:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

3 - Na falta de quaisquer elementos, compete a esta eleger os substitutos entre os sócios presentes, os quais cessaram as funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Compete à mesa da assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e aceitar e decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo nos termos legais.

Artigo 28.º

Compete e é na assembleia que:

- a) Definem-se as linhas fundamentais da actuação do Clube;
- b) Eleger ou demitir por votação secreta dos membros da qualquer órgãos do Clube;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento do Clube;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Clube sobre a extinção, cisão ou fusão do Clube;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou empréstimos de bens móveis ou imóveis do Clube;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos bancários ou privados;

- g) Deliberar sobre a rejeição ou exclusão de sócios pela direcção;
- h) Deliberar sobre os pontos omissos neste artigo e que seja vital para o bom funcionamento do Clube.

Artigo 29.º

- 1 - A assembleia reunira em sessões ordinárias especial.
- 2 - A assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, para cada mandato, para eleições de novos órgãos sociais;
- b) A equipa cessante, terá obrigatoriamente de apresentar o relatório de contas, par votação e aparecer do concelho fiscal;
- c) A nova equipa terá dois meses para apresentar o orçamento e plano de acção para o ano seguinte;
- d) As eleições são sempre no mês de Junho.

3 - A assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto, por iniciativa própria ou a pedido da direcção ou concelho fiscal.

4 - A assembleia deve ser convocada pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou o seu substituto.

5 - A convocatória é feita por meio da carta expedida para cada sócio ou atreve de anúncio num dos jornais mais lidos da Ilha, dela constando o dia, hora e ordem de trabalho.

Artigo 30.º

1 - A assembleia reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

2 - A assembleia especial que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 31.º

1 - Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos sócios presentes.

2 - As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas d), e), f) do artigo 28.º, só validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.

SESSÃO III

A direcção

Artigo 32.º

1 - A direcção é composta por cinco elementos efectivos, distribuídos pelos seguintes pelouros:

- a) Presidente da direcção – Pelouros desportivos;
- b) Vice-presidente – Pelouro administrativo;
- c) Tesoureiro;
- d) 1.º Secretário – Pelouro cultural e recreativo;
- e) 2.º Secretário.

2 - Nos seus impedimentos o presidente da direcção será substituído pelo vice-presidente ou no impedimento deste pelo tesoureiro.

Artigo 33.º

Compete à direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Clube;
- b) Pedir a convocatória da assembleia;
- c) Representar o Clube em juízo e fora dele;
- d) Elaborar regulamentos para a boa administração interna do Clube dentro dos limites traçados pelo presidente estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube;
- f) Admitir novos sócios;
- g) Suspender, temporariamente a admissão de novos sócios;
- h) Aplicar aos sócios as sanções prescritas no regulamento;
- i) Eliminar os sócios efectivos ou eventuais nos termos dos estatutos;
- j) Autorizar a suspensão de quotas, nos termos dos estatutos;
- k) Organização de torneios e competições desportivas entre os seus membros e outras agremiações afins;
- l) Criar departamentos, nomear delegados, ou chefes de departamentos, para as modalidades a actividades do Clube;
- m) Elaborar o orçamento anual do Clube;
- n) Organizar as contas e relatório anual do Clube;
- o) Deliberar sobre casos omissos nos estatutos e regulamento, em tudo que não contrarie as respectivas matérias.

Artigo 34.º

Ao pelouro desportivo compete:

- a) Zelar pelas actividades desportivas do Clube;
- b) Elaborar orçamentos e planos de actividade para cada ano desportivo;
- c) Dar parecer técnico;
- d) Inventariar o material existente;
- e) Colaborar comos outros pelouros na administração do orçamento do Clube.

Artigo 35.º

Ao pelouro administrativo e social compete:

- a) Analisar e preparar relatório para a direcção, de todas as questões primárias e expostas pelos sócios;
- b) Zelar pelas actividades de carácter social, administrativo e financeiro;
- c) Preparar relatório para apresentar à direcção do plano de actividade de carácter social, administrativo e financeiro;
- d) Organizar os serviços e dar despacho ao expediente de secretaria e financeiro;

- e) Administrar aos fundos de solidariedade social;
- f) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas aprovadas pela assembleia e as autorizadas pela direcção, em conformidade com o POC;
- g) Administrar o orçamento do Clube.

Artigo 36.º

Ao pelouro cultural e recreativo compete:

- a) Elaborar os planos de actividades e respectivos orçamentos, para estudo do pelouro administrativo e social;
- b) Administrar os respectivos orçamentos em conjunto com o pelouro administrativo e social;
- c) Dar parecer técnico sobre matéria da sua competência;
- d) Convocar os delegados ou chefes de departamento;
- e) Inventariar o material correlacionado com a prática dos diversos momentos ou modalidades;
- f) Estabelecer contactos com outras associações similares na perspectiva de estabelecer intercâmbios culturais, recreativos ou desportivos;
- g) Dinamizar a realização de festas e sessões culturais, ou recreativas.

Artigo 37.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção, tanto internamente como externamente ou nomear quem o represente;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de direcção e rubricar as folhas;
- c) Assinar ordens de pagamentos;
- d) Dirigir as sessões a que preside;
- e) Ser o director da publicidade periódica do Clube;
- f) Visar a balancete de contas;
- g) Superintender a administração do Clube;
- h) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da direcção a quando do impedimento o mesmo;
- b) Assinar ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros da tesouraria;
- d) Assinar o balancete mensal de contas.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Aplicar e coordenar as directrizes emanadas pela direcção;
- b) Preparar relatório para a direcção do orçamento e plano de actividades para época do Clube;

- c) Controlar os fundos do Clube;
- d) Visar os documentos de receita e despesa;
- e) Assinar ordem de pagamento;
- f) Afixar o balancete mensal de contas;
- g) Substituir qualquer um dos membros ou vice-presidente da direcção.

Artigo 40.º

Compete ao 1.º secretário:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Aplicar e coordenar as directrizes emanadas pela direcção.

Artigo 41.º

Compete ao 2.º secretário:

Aplicar e coordenar as directrizes emanadas pela direcção.

Artigo 42.º

A direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do seu presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 43.º

Os responsáveis pelos diversos pelouros reunirão com os respectivos departamentos sempre que o julgarem conveniente.

Artigo 44.º

Para obrigar o Clube, são necessários as assinaturas do presidente da direcção ou seu substituto legal e de qualquer outro membro da direcção.

Artigo 45.º

As decisões tomadas por qualquer órgão social fora da respectiva competência são anuláveis.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 46.º

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos, um dos quais será presidente e os outros secretários.

2 - Na vagatura do presidente será o mesmo preenchido por um dos secretários, respeitando a ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 47.º

Compete ao concelho fiscal, fiscalizar e examinar o cumprimento dos estatutos, dar o seu parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre outros assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 48.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do seu presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez anualmente, para apreciar os balancetes contabilísticos anuais e em conformidade com o POC.

Arsénio Rui Frazão de Medeiros – Tiago Miguel Cacilhas Nunes – Catarina Isabel Soares Ramos.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 8 de Maio de 2006. -
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CRUSERVE - RENT-A-CAR, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 570; data da apresentação, 29 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

ELEVAÇORES — ELEVADORES DOS AÇORES, SA**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2003; data do depósito, 16 de Agosto de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 10 de Janeiro de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DOS AÇORES**Estatutos - alteração**

Certifico que a presente cópia composta por dez folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 139 a fls. 139 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-E.

No dia 19 de Maio de 2006, perante mim, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

António Carlos Soares Maciel, casado, natural e residente na freguesia de São Mateus, concelho da Madalena; Manuel Herberto da Silveira Ferreira, casado, natural da freguesia de Calheta de Nesquim, concelho de Lajes do Pico e na mesma residente; e Paulo César de Simas Maciel, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Madalena e residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico os quais outorgam, na qualidade de membros da direcção, respectivamente, presidente, secretário e tesoureiro, em representação da associação denominada FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DAS ILHAS DO OCIDENTE, identificação de pessoa colectiva n.º 512052050, com sede na freguesia e concelho de Velas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição os bilhetes de identidade n.º s 6676374 de 26 de Maio de 2003, 154857 de 12 de Julho de 2001 e 10347359 de 11 de Janeiro de 2002 emitidos em Angra do Heroísmo e a qualidade e poderes face a duas actas adiante arquivadas.

E disseram:

Que, em reunião de assembleia geral da referida associação, realizada no dia 4 de Dezembro de 2004, foi deliberado por maioria superior a ¾ dos associados presentes proceder à alteração parcial dos estatutos da associação, que passa a denominar-se FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DOS AÇORES.

Que, em execução dessa deliberação, pela presente escritura procedem à alteração parcial dos estatutos os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo: O referido documento complementar.

Pública forma da acta n.º 6 da assembleia geral atrás mencionada.

Pública forma da acta de tomada de posse dos membros da direcção atrás indicados.

Exibiram: Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 22 de Fevereiro deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

António Carlos Soares Maciel – Manuel Herberto da Silveira Ferreira – Paulo César de Simas Maciel. – A Notária, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, objecto e fins

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1 - É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, uma associação sob a denominação de FEDERAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DOS AÇORES.

2 - A duração da federação será por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, tem a sua sede na freguesia e concelho de Velas, Região Autónoma dos Açores.

2 - A federação terá delegações nas ilhas com mais de três bandas federadas.

3 - A sede social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Objecto

1 - A Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, tem por objecto preservar, incentivar e divulgar os patrimónios culturais e artísticos no sector da música filarmónica.

2 - Na prossecução deste seu objecto a Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores poderá:

- a) Entrar em contacto e filiar-se em instituições e organizações de carácter nacional e internacional, com vista à cooperação e intercâmbios;
- b) Criar e organizar manifestações de âmbito científico e cultural;
- c) Cooperar com o estado e outras entidades, na definição e expansão de uma política nacional e apoio às actividades desenvolvidas pelas filarmónicas;
- d) Apresentar e coordenar projectos que visem o desenvolvimento e melhoramento e engrandecimento das bandas/filarmónicas e escolas de música, quer a nível nacional, quer internacional.

3 - A assembleia geral poderá deliberar que a federação desenvolva outras actividades para além das previstas, nas contidas no seu objecto.

Artigo 4.º

Fins

São ainda considerados fins da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, a participação no desenvolvimento, da actividade musical, através da aplicação dos princípios do associativismo.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Dos membros

1 - Podem ser membros da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, as pessoas colectivas, como tal reconhecidas para os efeitos legais e cujo objecto prossiga o desenvolvimento musical e contribuam para a actividade da federação desde que declarem formalmente querer associar-se.

2 - A admissão dos associados é da competência da direcção, sob proposta das delegações de Ilha, onde as houver. Do indeferimento do pedido de admissão, cabo recurso para a próxima assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de pelo menos, três associados.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

São direitos dos membros:

- a) Receber um exemplar dos estatutos;
- b) Receber o diploma de associado;
- c) Assistir, tomar parte, votar e convocar a assembleia geral;
- d) Propor listas para a eleição dos corpos gerentes/órgão sociais;
- e) Propor à assembleia geral todas as medidas julgadas úteis ao prestígio e à valorização do associativismo filarmónica.

2 - São deveres dos membros:

- a) Honrar a federação e contribuir para a sua expansão e prestígio;
- b) Cumprir as deliberações emanadas da assembleia geral;
- c) Observar de modo estrito, as disposições constantes dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, e acatar as resoluções dos órgãos diligentes eleitos;

- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais convocadas nos termos dos estatutos.

3 - Os cargos de dirigentes da federação são desempenhados gratuitamente, podendo ser compensados por prejuízos sofridos no exercício do mandato, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido.

Artigo 7.º

Suspensão

A suspensão dos membros é da competência da assembleia geral, mediante inquérito e por proposta da direcção.

Artigo 8.º

Penalidades

1 - São suspensos os membros que incorram nas seguintes infracções:

- a) Inobservância dos presentes estatutos, regulamentos internos e quaisquer deliberações dos corpos gerentes;
- b) Proferirem por qualquer forma, injúrias, difamação ou atentar contra o prestígio e bom nome da federação, seus corpos gerentes ou outro qualquer seu representante, durante ou por causa do exercício das suas funções.

2 - Nas sanções a aplicar serão tidas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

3 - As principais sanções são:

- a) Advertência registada;
- b) Contra-ordenação, cujo valor será fixado anualmente pela assembleia geral;
- c) Suspensão de direitos por período superior a 90 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 9.º

Demissão

1 - Os membros que pretendam demitir-se da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, deverão avisar, por escrito, a assembleia geral com a antecedência mínima de 90 dias.

2 - A inobservância deste prazo responsabilizará os membros demissionários por todos os prejuízos que dela decorram para a federação, podendo esta compensar os valores de reembolso com os de indemnização.

Artigo 10.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar será exercido pela assembleia geral através da aplicação das medidas penais previstas nestes estatutos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da federação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Podem ser eleitos para os órgãos sociais da federação, elementos das direcções das colectividades associadas, seus maestros e, técnicos ligados ao movimento filarmónico, por estas indicados, desde que estejam ao serviço das federadas.

3 - Os titulares dos órgãos sociais desempenham as suas funções pessoais, efectiva e gratuitamente, podendo ser reembolsados por despesas efectuadas ao serviço da federação nos termos do artigo 6.º, n.º 3.

Artigo 12.º

Mandato

1 - Os titulares dos órgãos sociais, são eleitos trienalmente de entre os membros da federação, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 11.º.

2 - Os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, consecutivamente, sem qualquer limite temporário.

Artigo 13.º

Comissões especiais

Poderão ser constituídas, por decisão da assembleia geral ou da direcção, comissões especiais, com composição, objectivos, direcção e modo de funcionamento, previamente definidos.

Artigo 14.º

Assessoria

A federação, por deliberação da direcção, poderá ter ao seu serviço, pessoal técnico a fim de cumprir as acções constantes do seu programa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

1 - A assembleia geral é a reunião dos membros efectivos no pleno uso dos seus direitos civis e associativos, e nela reside a soberania máxima da federação.

2 - A assembleia geral é representada pela respectiva mesa, composta por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 16.º

Reuniões ordinárias

1 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Trienalmente entre 1 e 31 de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Anualmente, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

Artigo 17.º

Reuniões extraordinárias

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da direcção ou do conselho fiscal, dirigido ao presidente da mesa, ou por 10% dos membros efectivos associados, com indicação do objecto da reunião.

Artigo 18.º

Convocatória

1 - A convocatória da assembleia geral será efectuada com vinte dias de antecedência, sendo enviada a todos os membros em carta registada com aviso de recepção.

2 - As sessões extraordinárias da assembleia geral, sempre que a urgência o justifique, poderão ser convocadas com 72,00 horas de antecedência, pelo mesmo meio referido no número anterior.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos, assinar os termos de posse e demais livros, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente ou pelo secretário.

2 - Ao vice-presidente compete acompanhar a vida da associação e substituir o presidente da mesa nos termos destes estatutos.

3 - Ao secretário compete prever e coordenar todo o expediente da mesa, lavrar as actas da assembleia geral e os termos de posse, assinando-os conjuntamente com o presidente.

4 - As resoluções da assembleia geral são válidas por maioria de votos e obrigam todos os sócios, mesmo os ausentes e dissidentes no uso dos seus direitos.

5 - As deliberações da assembleia geral serão exaradas em acta e assinadas pelos membros da mesa.

6 - A assembleia geral funcionará em 1.ª convocatória com pelo menos 50% de associados, mais um.

7 - Em 2.ª convocatória, a assembleia geral poderá funcionar uma hora depois com qualquer número de presentes.

Artigo 20.º

Competência

No exercício pleno dos seus direitos e deveres, compete especialmente à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da direcção e do conselho fiscal sendo o sufrágio realizado por escrutínio secreto;
- b) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- c) Fixar e alterar as quotas;
- d) Deliberar sobre tudo o que exceda a competência da direcção e do conselho fiscal e demais cargos federativos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 21.º

Composição

1 - A administração e a representação da federação, são confiadas a uma direcção constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos trienalmente em assembleia geral e, nela terão assento, um membro de cada ilha onde existam delegações criadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º.

2 - Os elementos designados por força do n.º 2 do artigo 2.º, que serão escolhidos pelas bandas da respectiva ilha, constituem representação da direcção fora da sede, trabalharão em conjunto com o programa da direcção e serão sempre ouvidos por esta, em deliberações que esteja em causa interesses da ilha que representam.

3 - Nas deliberações em que os elementos das delegações constituam com os membros da direcção, número par, o presidente tem voto de qualidade.

4 - Para assuntos de interesse geral da federação e que não envolvam nenhuma ilha especificamente, a direcção funciona legalmente com os três membros eleitos em assembleia geral.

Artigo 22.º

Reuniões

1 - A direcção, por convocação do seu presidente, reunirá com periodicidade trimestral, sendo as deliberações válidas por maioria de votos, e exaradas em acta, assinada pelos elementos presentes.

2 - A direcção reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou a requerimento dos seus membros.

Artigo 23.º

Atribuições

São atribuições especiais da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos, as suas próprias decisões e as da assembleia geral;

- b) Representar a federação em todos os actos oficiais que reclamem a sua presença;
- c) Receber as quantias pertencentes à federação que por qualquer título lhe sejam atribuídas, cobrar e arrecadar as respectivas receitas e dispendê-las como achar conveniente para o interesse da federação;
- d) Requerer, sempre que o julgue necessário, a convocação da assembleia geral;
- e) Admitir e fazer a inscrição de novos sócios, nos termos dos estatutos;
- f) Zelar pelo bom nome e ordem da federação, promover, o seu desenvolvimento, organizando para esse fim os regulamentos precisos e nomeando as comissões;
- g) Apresentar as contas da sua gerência, nas épocas estatutárias;
- h) Exercer os demais actos nos termos estatutários e nas leis consideradas aplicáveis ao exercício da federação.

Artigo 24.º

Presidente

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Representar a federação em todos os actos necessários;
- c) Assinar as actas e demais documentos de responsabilidade;
- d) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e transferências de fundos, bem como depósitos e levantamentos em nome da federação.

Artigo 25.º

Secretário

É da competência do secretário:

- a) Coordenar as acções da federação e da secretaria;
- b) Abrir e dar expediente a toda a correspondência oficial da federação;
- c) Lavrar e assinar actas e arquivar toda a correspondência da federação;
- d) Ter sempre em dia a correspondência e a escrituração dos livros.

Artigo 26.º

Tesoureiro

É da competência do tesoureiro:

- a) Assinar os recibos das quotas e demais documentação de despesas;

- b) Assinar os cheques, transferências de fundos, bem como depósitos e levantamentos conjuntamente com o presidente;
- c) Arrecadar as receitas oficiais da federação, depositá-las ou levantá-las conforme deliberação da direcção;
- d) Dar contas à direcção, sempre que lhe sejam pedidas.

Artigo 27.º

Obrigações da federação

A federação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente, do secretário e do tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da federação, incumbindo-lhe as funções legais e estatutariamente instituídas, sendo constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 29.º

Competência

É da competência do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da direcção;
- b) Examinar, sempre que o julgue necessário, a escrita de toda a documentação da federação;
- c) Verificar, pelo menos, de seis em seis meses o saldo de caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas de exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando os interesses da federação assim o exigirem;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 30.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá, em sessão ordinária, anualmente para parecer nos termos da alínea d) do artigo anterior do presente estatuto e em secção extraordinária, sempre que o presidente o julgue necessário ou a pedido dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO IV

Da administração

Artigo 31.º

Património social

1 - O património social da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Saldo dos exercícios.

2 - Todos os bens que representem o património social da federação constarão de inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

3 - Sempre que alienados, serão esses bens abatidos ao mesmo inventário, com menção do número de registo, data da alienação, nome do adquirente e preço.

Artigo 32.º

Rendimentos e encargos

1 - A administração financeira da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, é subordinada ao orçamento, que assenta nas bases seguintes:

- a) Objectivos sociais;
- b) Recursos para a sua realização.

2 - Os rendimentos da federação são divididos em receitas ordinárias e extraordinária, e destinam-se à cobertura de encargos inerentes à sua administração.

Artigo 33.º

Receitas

1 - Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Produto da venda de publicações;
- d) Rendimentos de iniciativas organizadas pela federação;
- e) Rendimentos das instalações e serviços da federação;
- f) Juros e rendimentos vários.

2 - Constituem receitas extraordinárias as que provenham de participações oficiais ou outras, por qualquer forma e a título gratuito.

Artigo 34.º

Despesas

1 - Os encargos da federação são divididos em despesas ordinárias e extraordinária.

2 - As despesas ordinárias e extraordinárias são as constantes do orçamento de cada mandato, devidamente aprovado.

Artigo 35.º

Orçamento

1 - O orçamento é constituído por receitas e despesas, umas e outras ordinárias e extraordinárias.

2 - O orçamento é organizado, tomando como referência básica, os elementos de contabilidade do mandato anterior, corrigidos pelo plano de trabalho da direcção.

3 - O orçamento é dividido em capítulos, artigos e alíneas, conforme modelo a aprovar por regulamento interno.

4 - É permitida a transferência de verbas inscritas no orçamento até ao limite de 50% da respectiva dotação inicial.

5 - O orçamento carece de parecer favorável do conselho fiscal, a conceder nos dez dias imediatos à sua apresentação ao mesmo órgão social.

Artigo 36.º

Contabilidade

1 - A conta de cada exercício será elaborada em obediência a certos princípios de contabilidade, de forma a documentar com clareza e inequivocidade, a situação económica e financeira da federação.

2 - Cada mandato será entendido por exercício correspondente a três anos civis, sendo os balanços anuais obrigatórios e encerrados com referência a 31 de Dezembro.

3 - O balanço deve obedecer ao diagrama aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Regulamentação geral

1 - Serão aprovados em assembleia geral até 60 dias após a tomada de posse dos órgãos sociais, os regulamentos internos que disciplinem e organizem a actividade da federação.

2 - A aprovação do relatório e contas é submetido a assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alternados ou reformados em assembleia geral, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

Artigo 39.º

Foro

É escolhido o foro de Comarca da Horta para dirigir todos os pleitos entre membros associados e a federação, ou entre aqueles relativamente a esta.

Artigo 40.º

Disposições transitórias

1 - Até à eleição dos órgãos sociais em assembleia geral, os sócios fundadores gerem os destinos da federação, admitem novos membros, convocam a assembleia geral e tudo o mais considerado indispensável ao normal funcionamento.

2 - A primeira eleição dos órgãos sociais, terá lugar até 30 dias após a legalização do presente estatuto.

3 - Este artigo é tacitamente revogado após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais.

Artigo 41.º

Dissolução

1 - Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a federação somente poderá ser dissolvida em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de, pelo menos, ¾ do número de todos os associados efectivos à data da deliberação.

Artigo 42.º

Liquidação

1 - Votada a dissolução, compete à assembleia geral no prazo máximo de 180 dias, eleger uma comissão liquidatária composta por cinco membros efectivos no pleno uso de todos os actos complementares.

2 - Efectuada a dissolução, nunca os membros da federação poderão dividir entre si, os bens desta, devendo os mesmos ser entregues à autarquia municipal da área em que estiver a funcionar a sede naquela data.

António Carlos Soares Maciel – Manuel Herberto da Silveira Ferreira – Paulo César de Simas Maciel.

Cartório Notarial da Horta, 19 de Maio de 2006. – A Notária, Lic. *Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Estatutos - alteração

Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 20 de Junho de 2006, lavrada de fls. 37 a fls.47 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, do mencionado Cartório, foram alterados os estatutos da associação, pessoa colectiva de utilidade pública, com a

denominação de OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA, mantendo-se a denominação e o objecto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e âmbito**

Artigo 1.º

Denominação

É constituída na cidade de Angra do Heroísmo a associação OS MONTANHEIROS – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO ESPELEOLÓGICA, adiante designada por “Os Montanheiros”.

Artigo 2.º

Sede

“Os Montanheiros” têm a sua sede na Rua da Rocha, 6 e 8, freguesia da Sé, em Angra do Heroísmo, Açores.

Artigo 3.º

Âmbito

“Os Montanheiros” é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelas leis aplicáveis e por estes estatutos, tendo duração indeterminada. A sua actividade é essencialmente de âmbito regional, desenvolvendo-se nas nove ilhas dos Açores. É uma associação não confessional e apartidária, não tomando parte em manifestações de carácter político ou religioso, nem cedendo quaisquer das suas dependências ou meios para tais fins.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Artigo 4.º

Objecto

A associação tem como objecto:

- 1 - Organizar regularmente actividades de prospecção e exploração de grutas.
- 2 - Contribuir para a inventariação do património natural espeleológico da região.
- 3 - Organizar e manter uma biblioteca dedicada à espeleologia, ciências e técnicas afins, história e outros.
- 4 - Organizar e manter um Museu para exposição de materiais recolhidos ou construídos que documentem as diversas actividades da associação.
- 5 - Organizar acções de informação e formação, seminários e campanhas de sensibilização.
- 6 - Desenvolvimento de projectos editoriais.
- 7 - Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados.

- 8 - Associar-se, filiar-se ou colaborar com associações congéneres ou com objectivos e estratégias comuns.
- 9 - Cooperar com entidades nacionais e internacionais para a prossecução dos fins da associação.
- 10 - Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os seus objectivos.

Artigo 5.º

Concretização dos objectivos

Na concretização dos seus objectivos “Os Montanheiros” desenvolverão a espeleologia em todos os seus aspectos, nomeadamente na inventariação, exploração, estudo e conservação das cavidades vulcânicas nos Açores. Actuarão ainda na valorização e administração de cavidades que ofereçam potencialidades turísticas, na divulgação dos motivos naturais de interesse paisagístico, na defesa do ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, informação e formação, e na realização de acções para a resolução de problemas ambientais específicos. “Os Montanheiros” fomentam ainda a criação de grupos organizados no seu seio capazes de gerir projectos específicos na área do ambiente e dinamizar actividades desportivas/recreativas menos divulgadas ou em fase de expansão, como por exemplo: escalada, parapente, orientação, montanhismo, pedestrianismo, campismo e outras.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Categorias

1 - Haverá duas categorias de associados: Associados efectivos e associados honorários.

2 - São associados efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham intervenção permanente nas actividades e administração da associação, ou que se proponham a tal, gozando de todos os direitos sociais e deveres. Podem ainda ser associados efectivos pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras. A pessoa colectiva faz-se representar por uma pessoa singular, com direito a um voto nas assembleias gerais, desde que devidamente credenciada para o efeito.

3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para “Os Montanheiros” ou para atingir fins comuns, como por exemplo em prol da defesa do ambiente.

Artigo 7.º

Admissão

1 - São associados efectivos as pessoas singulares que se auto-proponham a admissão e que sejam admitidas pela direcção com três ou mais votos favoráveis.

2 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas pela direcção e admitidas em assembleia geral.

Artigo 8.º

Exclusão

1 - É excluído de associado efectivo, por deliberação da direcção, todo aquele que não tendo pago as quotas de associado está em falta por um período superior a dezoito meses. Exceptuam-se as circunstâncias em que o associado está isento de pagamento de quota.

2 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos de “Os Montanheiros”, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom-nome e os interesses da associação.

3 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos de “Os Montanheiros”, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, se nas actividades da associação ou fora destas envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.

4 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos mediante o processo normal de admissão de associados.

Artigo 9.º

Direitos

1 - São direitos de todos os associados de “Os Montanheiros”:

- a) Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação;
- b) Assistir às assembleias gerais;
- c) Frequentar a sede na presença de um membro de direcção ou com autorização deste.

2 - São ainda direitos dos associados efectivos:

- a) Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários;
- b) Votar em todas as deliberações da assembleia geral;
- c) Examinar o livro de actas da assembleia geral sempre que requerido e dentro da sede;
- d) Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.

3 - São ainda direitos dos associados efectivos maiores de dezoito anos, e apenas destes:

- a) Serem elegíveis para a constituição dos órgãos sociais de “Os Montanheiros”.

Artigo 10.º

Deveres

1 - São deveres de todos os associados de “Os Montanheiros”:

- a) Usar o cartão de associado, apresentando-o sempre que solicitado pelos membros da direcção ou funcionários, quer nas actividades por estes desenvolvidas quer ao frequentar espaços que sejam da responsabilidade da direcção, nomeadamente a sede social;
- b) Contribuir para a concretização dos objectivos de "Os Montanheiros";
- c) Nas actividades da associação ou fora destas não envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.

2 - São ainda deveres dos associados efectivos:

- a) Acatar as disposições dos estatutos da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais, quer nas actividades por estes desenvolvidas quer ao frequentar espaços que sejam da responsabilidade da direcção, nomeadamente a sede social;
- b) Pagar atempadamente a quota, cujo montante em dinheiro será fixado pela assembleia geral, excepto se estiver isento desta obrigação, e quaisquer encargos que tenha contraído para com a associação.

3 - São ainda deveres dos associados efectivos maiores de dezoito anos, e apenas destes:

- a) Cumprir rigorosamente com as actividades que estejam especialmente à sua responsabilidade;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os encargos dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1 - A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, direcção, conselho fiscal e direcções de núcleo.

2 - Apenas poderão ocupar lugar nos órgãos sociais de "Os Montanheiros" associados efectivos singulares, maiores de dezoito anos e eleitos para esse fim.

Artigo 12.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação, nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações. As suas deliberações são tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos.

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário. O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente, no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do Vice-presidente ou do Secretário cumprir com as suas funções o Presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da mesa da assembleia geral e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Orientar as assembleias gerais de associados;
- b) Convocar reuniões com pelo menos oito dias de antecedência;
- c) Garantir a recepção, em tempo útil, pelas direcções de núcleo, de toda a documentação necessária ao normal desenvolvimento do processo eleitoral;
- d) Lavrar em acta todos os acontecimentos e deliberações ocorridas em assembleia geral.

4 - As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez de dois em dois anos para eleições dos órgãos sociais e anualmente para apreciação do relatório de actividades do ano anterior, aprovação do relatório de contas e aprovação do plano de actividades para o ano em curso.

5 - As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizam-se sempre que sejam requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou, com um fim legítimo, por um número de associados efectivos não inferior a 20% do número total de associados efectivos de "Os Montanheiros".

6 - As convocatórias deverão ser feitas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. As convocatórias serão também divulgadas na comunicação social, tendo de ser publicadas obrigatoriamente em jornal da ilha Terceira e facultativamente na imprensa escrita das ilhas onde existam núcleos criados, com pelo menos oito dias de antecedência.

7 - Para deliberar, a assembleia geral, à hora marcada, tem de estar constituída por metade do número total de associados efectivos da associação ou meia hora depois, em 2.ª convocatória, com qualquer número de associados.

8 - As deliberações da assembleia geral só terão validade quando, e em respeito para com o ponto anterior, forem votadas favoravelmente por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo o descrito nos números seguintes.

9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

11 - O exercício e responsabilidade da mesa da assembleia terminam com o encerramento da assembleia geral ordinária em que tenha sido eleita nova lista de órgãos sociais.

12 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, que poderá ser a direcção em funções, num eventual processo de extinção da associação.

Artigo 13.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão de administração de “Os Montanheiros”.

2 - É constituída por cinco membros: Presidente, secretário, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal. No impedimento permanente do presidente de cumprir o mandato até ao final, será convocada, no mais curto espaço de tempo possível de acordo com os estatutos, uma assembleia geral extraordinária a fim de eleger novos órgãos sociais. No impedimento permanente de qualquer outro elemento da direcção o cargo será ocupado por um associado efectivo proposto pelo presidente da direcção e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete a este órgão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações de todos os órgãos sociais da associação;
 - b) Elaborar um regulamento interno, se achar necessário à vida da associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
 - c) Dirigir as actividades e administrar “Os Montanheiros”, de conformidade com os estatutos, regulamento interno e nos termos estabelecidos nas reuniões da assembleia geral;
 - d) Celebrar contratos de trabalho, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de actividades, e executá-lo após aprovação em assembleia geral;
 - f) Elaborar e colocar à apreciação dos associados em assembleia geral, um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior;
 - g) Promover a colaboração entre os órgãos sociais de “Os Montanheiros” e os seus associados;
 - h) Representar legalmente a associação e coordenar a sua representação externa;
 - i) Requerer sempre que o entenda a convocação de uma assembleia geral;
 - j) Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de associados de acordo com o expresso no artigo 8.º e artigo 9.º do Capítulo III;
 - l) Apresentar ao conselho fiscal o relatório de contas da associação pelo menos um mês antes das assembleias gerais ordinárias e submetê-lo à apreciação dos associados em assembleia geral;
 - m) Decidir sobre a abertura e extinção de secções especializadas em determinadas áreas, dentro de “Os Montanheiros”, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem. Nomear ou demitir de funções o responsável por cada secção criada;
 - n) Propor à assembleia geral a abertura ou extinção de núcleos da associação, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem;
 - o) Prestar todo o apoio possível e conveniente às actividades desenvolvidas pelos núcleos na prossecução dos seus objectivos;
- p) Caso se revele necessário, propor à assembleia geral que seja exonerado do cargo qualquer membro de um direcção de núcleo, propondo a sua substituição por outro associado efectivo.

3 - Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dirigir os trabalhos e dar cumprimento às resoluções tomadas;
- b) Representar “Os Montanheiros”, ou fazer-se representar, em todos os actos da sua existência.

4 - Compete ao secretário da direcção:

- a) Assumir a direcção de “Os Montanheiros” na ausência temporária do presidente ou sempre que solicitado por este a fazê-lo;
- b) Assumir a direcção da associação na ausência permanente do presidente até que ocorra a assembleia geral seguinte, onde serão eleitos os novos órgãos sociais;
- c) Redigir as actas da direcção;
- d) Superintender os serviços administrativos de secretaria e arquivo.

5 - Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Promover uma tesouraria expedita, tendo sempre em dia todas as contas;
- c) Depositar em instituição bancária, de reconhecido crédito, todos os valores monetários que não forem necessário para as despesas correntes da associação;
- d) Fiscalizar e controlar o serviço de cobrança de quotas e de todas as receitas sociais.

6 - “Os Montanheiros” obrigam-se, na assinatura de contratos, protocolos, escrituras, ou outros compromissos para a associação, mediante a assinatura de dois elementos da direcção em que um terá de ser sempre o presidente. Em alternativa o presidente poderá assinar sozinho estes documentos desde que em reunião de direcção tenha sido mandatado para o fazer, comprovando tal facto pela exibição da respectiva acta da direcção.

7 - Uma assinatura de qualquer membro da direcção bastará na assinatura dos restantes documentos, como por exemplo: ofícios, notas de imprensa, documentos relacionados com todo o tipo de operações financeiras, nomeadamente aquisição de bens e serviços a fornecedores, e outros.

8 - A direcção poderá vender ou emprestar dinheiro ou bens da associação em valor igual ou inferior, ou reconhecido como possuindo valor igual ou inferior a dez mil euros. Acima deste valor só poderá fazê-lo após aprovação em assembleia geral.

9 - A direcção poderá deliberar pela isenção no pagamento da quota, por parte de um associado, em situações especiais, como por exemplo no caso de manifesta dificuldade financeira. Da mesma forma a direcção seguinte pode retirar este privilégio ao associado.

10 - A direcção poderá deliberar um perdão a um associado, por não cumprimento dos seus deveres, nomeadamente o pagamento da quota. Deverá o assunto ser devidamente justificado e lavrado em acta.

11 - A exclusão de qualquer membro da direcção, antes de termo do respectivo mandato, pode ocorrer por proposta de pelo menos três dos membros da direcção, se discutida e votada em assembleia geral por maioria de dois terços. A sua substituição far-se-á no respeito pelo n.º 2 deste artigo.

12 - O exercício e responsabilidade da direcção terminam logo que ela faça entrega de todos os valores, livros e documentos aos novos órgãos sociais, sendo porém da sua responsabilidade os assuntos e contas que fizerem parte da sua gerência e que não tenham sido aprovados em assembleia geral.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das contas da associação.

2 - É constituído por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário. No impedimento permanente do presidente do conselho fiscal, em desempenhar as suas funções, o cargo será ocupado pelo vice-presidente, sendo o cargo de vice-presidente ocupado por um associado efectivo, proposto pelo novo presidente e aprovado na assembleia geral seguinte. No impedimento de qualquer outro membro do conselho fiscal, o cargo será ocupado por um associado efectivo, proposto pelo presidente do conselho fiscal e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete a este órgão:

- a) Reunir para fiscalizar a administração da direcção sempre que achar necessário, de forma a assegurar o cumprimento dos estatutos e do plano de actividades;
- b) Examinar o relatório de contas e elaborar o seu parecer entregando-o à direcção quinze dias antes da respectiva assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda ou quando esta o solicitar;
- d) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

4 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis com a direcção pelos prejuízos que possa haver para a associação, caso não tenham cumprido com a fiscalização que lhes compete.

5 - O exercício e responsabilidade do conselho fiscal cessam quando cessarem os da respectiva direcção.

Artigo 15.º

Direcção de núcleo

1 - A direcção de núcleo é o órgão de administração de um núcleo de "Os Montanheiros".

2 - É constituída por 3 membros: Presidente, secretário e tesoureiro. Estes cargos são ocupados após a eleição dos órgãos sociais da associação, pelos associados que figuravam nas respectivas posições da lista vencedora.

3 - Se na assembleia geral que cria um novo núcleo não for realizado o acto eleitoral, então caberá à direcção indicar quem ocupará os cargos da direcção de núcleo até novas eleições, assumindo estes todas as responsabilidades e competências efectivas dos cargos.

4 - Compete a este órgão:

- a) Gerir os associados residentes na sua ilha, nos seus direitos e nas suas obrigações;
- b) Cativar novos associados;
- c) Administrar a parte financeira, os bens e as actividades do núcleo;
- d) Adquirir os bens e serviços importantes para o normal desenvolvimento do núcleo, contratualizando-os ou adquirindo-os directamente junto dos fornecedores;
- e) Reunir com os associados, sempre que achar necessário, para discutir assuntos do interesse do núcleo.

6 - A direcção de núcleo está autorizada a conseguir os seus próprios financiamentos, usando sempre o nome do núcleo e da associação, e apenas com o conhecimento prévio da direcção.

7 - A direcção de núcleo, através de qualquer um dos seus membros isoladamente, tem competências para assinar documentos informativos, circulares, ofícios ou similares, em nome do núcleo, para com entidades terceiras.

8 - Os apoios monetários provenientes do exterior da associação, conseguidos pelo núcleo, têm de passar primeiro pela direcção antes de canalizados para o núcleo, após o qual serão geridos pela direcção de núcleo.

9 - Todo o material conseguido pelo núcleo, usando o nome da associação, é gerido pela direcção de núcleo, mas é pertença da associação, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação ou abandono por parte do núcleo desse material, ou das suas responsabilidades.

10 - A direcção de núcleo deverá acatar decisões expressas pela direcção em matérias do próprio núcleo;

11 - A direcção do núcleo é obrigada a remeter no final do ano, à direcção de "Os Montanheiros" um relatório de contas e de actividades do ano findo, e um Plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 16.º

Eleições

1 - As eleições para os órgãos sociais realizam-se uma vez em cada dois anos, no primeiro trimestre do ano civil.

2 - Cada lista que concorra às eleições para os órgãos sociais deve apresentar o nome dos associados a eleger com a respectiva designação dos cargos que pretendem desempenhar, devendo estar preenchidos todas as posições dos órgãos sociais.

3 - Podem-se apresentar às eleições qualquer número de listas concorrentes, entregues ao presidente da mesa da assembleia até 15 dias consecutivos antes da assembleia geral reunida para esse fim.

4 - As eleições são realizadas simultaneamente na sede de “Os Montanheiros” e nas ilhas onde existam núcleos nas respectivas sedes, ou em espaços destinados para esse fim, funcionando estas como assembleias de voto. Serão eleitores todos os associados efectivos que compareçam à convocatória feita para este fim, independentemente da assembleia de voto a que se dirijam.

5 - Nos núcleos caberá às direcções de núcleo receber os associados residentes ou temporariamente presentes na sua ilha a fim de exercerem o direito de voto. Caso exista mais de uma lista candidata deverão os representantes de cada lista, conjuntamente, contar os votos expressos.

6 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto. Nas sedes dos núcleos os votos serão abertos e contados pelas direcções de Núcleo na presença dos associados.

7 - Após a contagem dos votos o resultado deve ser imediatamente comunicado ao presidente da assembleia por telefone ou fax. Nos núcleos todos os votos expressos por escrutínio secreto serão colocados num envelope selado, assinado pelos representantes de cada lista e enviados para o presidente da assembleia.

8 - Consideram-se eleitos e como tendo tomado posse os órgãos sociais constantes da lista vencedora, ou seja, aquela que obtiver maior número dos votos a favor, de entre o total dos votos expressos na sede da associação mais os dos respectivos núcleos.

9 - Os novos órgãos sociais entram em funções no dia seguinte ao das eleições.

10 - Quaisquer dúvidas e protestos apresentados, por efeito das eleições, serão resolvidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Secções e núcleos da associação

Artigo 17.º

Núcleos

1 - São criados ou extintos núcleos da associação, mediante proposta da direcção à assembleia geral e aprovação por parte desta, com a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - Poderão ser criados núcleos, noutras ilhas que não a Terceira, ou em qualquer outro local nacional ou estrangeiro.

3 - Os núcleos tem de possuir um endereço postal, que deverá ser da sua sede caso exista.

Artigo 18.º

Secções

1 - São criadas ou extintas secções da associação pela direcção, após decisão desta, lavrada em acta.

2 - Será nomeado pela direcção, e lavrado em acta, um responsável pela secção, que terá de ser associado efectivo da associação, a quem compete administrar, os bens e as actividades da secção.

3 - Após novas eleições a sua existência mantém-se, bem como o seu responsável, se for este o seu interesse e o da nova direcção.

4 - O responsável pela secção está autorizado a conseguir o seu próprio financiamento, usando sempre o nome da secção e da associação e apenas com o consentimento da direcção.

5 - Os apoios monetários provenientes do exterior de “Os Montanheiros”, conseguidos pela secção, serão geridos pela direcção em benefício das actividades da secção.

6 - Todo o material conseguido pela secção, usando o nome de “Os Montanheiros”, é gerido pelo responsável pela secção, mas é pertença de “Os Montanheiros”, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação, abandono por parte da secção desse material ou das suas responsabilidades.

7 - A direcção poderá, sempre que achar por bem, obrigar o responsável da secção a acatar as suas decisões, inclusive em matérias da própria secção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 19.º

Actas

As deliberações da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas. A direcção de núcleo poderá, caso o pretenda, lavrar em acta as reuniões internas que tiver, ou aquelas abertas aos associados.

Artigo 20.º

Quotas

O valor das quotas é proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

Artigo 21.º

Património social

1 - O património social de “Os Montanheiros” será constituído por:

- a) Quotizações;
- b) Contribuições e doações dos associados e de outras entidades;
- c) Bens móveis ou imóveis adquiridos no exercício das suas actividades;
- d) Retribuições por serviços prestados no âmbito das suas actividades.

Artigo 22.º

Extinção de “Os Montanheiros”

1 - “Os Montanheiros” extinguem-se por deliberação da assembleia geral e demais casos previstos na lei.

2 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária que poderá ser a direcção em funções. Todos os haveres terão o destino que a referida assembleia geral decidir, sem prejuízo no disposto na lei.

Artigo 23.º

Casos omissos

Nos casos omissos nestes estatutos aplica-se a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 26 de Junho de 2006. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

euros, por entrada em espécie, subscrito pela sócia, que acresce à sua quota e alteração do artigo 1.º, artigo 2.º, ponto 1, artigo 3.º, ponto 1 e artigo 4.º, pelo que:

Sede: Ladeira Branca, 161, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

Objecto: Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, animação marítimo-turística, exploração de bares e restaurantes, comércio a retalho de têxteis e de outros artigos para o lar, comércio de equipamento informático e assistência, reparação de bens pessoais e domésticos, alojamento turístico, comércio a retalho de vestuário, comércio de brinquedos, marketing e criação de imagem, estudos de mercado e sondagens de opinião, actividades veterinárias, prestação de serviços e formação na área de higiene-alimentar.

Capital: 14.250,00 euros.

Sócia e quota: Maria Isabel Lopo Coelho Moraes, com uma quota de 14.250,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

PRIMAZ CATERING, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 826; data da apresentação, 29 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

**SIGMAÇOR – ESTUDOS DE MERCADO
E OPINIÃO, UNIPessoAL, LDA.**

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 998; inscrição Of. - Av.1; número e data da apresentação, 1/ 28 de Janeiro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512076758.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação de funções da gerente, Ana Catarina Moraes Vasques Fialho, em 11 de Janeiro de 2005, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

**SIGMAÇOR – ANIMAÇÃO MARÍTIMO-TURÍSTICA,
UNIPessoAL, LDA.**

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 998; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 2/ 28 de Janeiro de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita o aumento de capital e alteração parcial do contrato. Aumento com 9.250,00

SOUSA & NOVAIS, LDA.

3.º

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 193/ 27 de Agosto de 1996; identificação de pessoa colectiva n.º 512044422; data do depósito, 29 de Junho de 2005.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 6 de Julho de 2005. - A Conservadora, *Isabel Maria Fernandes Silva*.

TRILHOS DOS AÇORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 61 a fls. 62 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-G.

No dia 11 de Abril de 2006, no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, ajudante principal no pleno exercício de funções notariais, por vacatura do respectivo lugar de notário, compareceram a outorgar:

1.º

Adriano Jorge Ponte Cimbron, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa (Açores), residente naquele concelho na Estrada Municipal 516, 30, freguesia do Cabouco, titular do bilhete de identidade n.º 8436025 de 8 de Julho de 2004, emitido em Ponta Delgada pelos S.I.C.

2.º

Rui Jorge da Silva Monteiro, casado, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Avenida da Paz, 9-A, 1.º esquerdo, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10042793 de 2 de Setembro de 2004, emitido em Ponta Delgada pelos S.I.C.

Marco Aurélio Soares Mendonça, casado, natural da freguesia Matriz, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua Carvalho Araújo, 20, em Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade 10346512 de 3 de Junho de 2005, emitido em Ponta Delgada pelos S.I.C.

Verifiquei:

A identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus respectivos e indicados bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que, como associados fundadores, pela presente escritura promovem a constituição de uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, na forma de associação, que adopta a denominação de TRILHOS DOS AÇORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL, com sede na Rua do Tanque, 1 – 1.º andar, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa (Açores), e tem por objecto:

Promover e organizar eventos de carácter sócio – desportivo na Região Autónoma dos Açores, a qual se regerá pelos estatutos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar pelo que dispensam a sua leitura neste acto.

Assim outorgaram:

Arquivo:

O referido documento complementar.

Foi-me exibido os seguintes documentos:

O cartão provisório de pessoa colectiva n.º P512095132.

O certificado emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 15 de Fevereiro de 2006, sobre a admissibilidade de denominação da presente associação.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Adriano Jorge Ponte Cimbron – Rui Jorge da Silva Monteiro – Marco Aurélio Soares Mendonça. – A Ajudante Principal, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.

Estatutos**Artigo 1.º**

A associação adopta a designação de TRILHOS DOS AÇORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL”, a qual tem sede no Tanque, 1 – 1.º andar, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa (Açores), podendo mudá-la, por deliberação da assembleia geral, reunida para o efeito, para dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A associação Trilhos dos Açores, é uma associação constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

A associação tem por objecto:

Promover e organizar eventos de carácter sócio-desportivo na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

1 - Os associados dividem-se em três categorias:

- Fundadores.
- Efectivos.
- Honoríficos.

2 - Será objecto do regulamento interno a deliberação dos direitos e deveres de cada uma das diversas categorias de associados.

Artigo 5.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 6.º

A assembleia geral é presidida por uma mesa, composta por um número ímpar de três ou cinco elementos, tal como a direcção e o conselho fiscal, sendo os seus titulares eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com mandatos de dois anos, eventualmente renováveis, sem prejuízo da sua revogabilidade.

Artigo 7.º

A associação obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua e a outra quando envolva matéria financeira, será a do tesoureiro ou de quem o substitua.

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

Artigo 8.º

A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral em reunião especial, convocada para esse efeito e aprovada por ¾ do número de todos os associados.

Artigo 9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, devendo a mesma realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 10.º

A comissão instaladora composta pelos três outorgantes na escritura de constituição é presidida pelo fundador Adriano Jorge Ponte Cimbron e manter-se-á em funções até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais e serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros para obrigar a associação.

Adriano Jorge Ponte Cimbron – Rui Jorge da Silva Monteiro – Marco Aurélio Soares Mendonça.

2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 17 de Abril de 2006. – A Ajudante Principal, *Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.*

VIPAÇOR — TINTAS E VERNIZES, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - alteração de objecto

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 220; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 5/ 2 de Fevereiro de 2005.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita uma alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, artigo alterado:

Artigo 2.º

Objecto

Comércio de tintas e vernizes e materiais de construção e construção civil

Está conforme o original.

O texto completo, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 18 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos.*



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 22,00 € - (IVA incluído)